Boletim Mensal

#55 **Junho 2023**

MONTADO DE SOBRO E CORTIÇA

Entidade Líder:

coruche município

PROVERE
Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos

Cofinanciado por:

ALENTEJO 2020

PORTUGAL 2020

UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

O presente boletim mensal, referente ao mês de junho de 2023, apresenta informação sintetizada sobre candidaturas a programas de financiamento e outras matérias identificadas pela entidade líder do PROVERE Montado de Sobro e Cortiça, Município de Coruche, como relevantes para a implementação dos projetos integrados no protocolo de parceria e outros projetos que se venham a identificar como estratégicos para a valorização integrada deste recurso endógeno.

O boletim é desenvolvido mensalmente, estando todas as edições disponíveis em:
montadodesobroecortica.pt/multimedia/publicacoes/.

Ressalva-se que a informação veiculada no boletim não dispensa a consulta detalhada dos avisos e respetivos regulamentos. Para qualquer informação adicional deve ser contactada a equipa técnica que poderá efetuar os esclarecimentos necessários, através dos seguintes emails: **carmo.giao@cm-coruche.pt; irina.pinto@cm-coruche.pt; observatorio@cm-coruche.pt.**

Índice

01 FICOR

02 PDR

PLANO PREVISIONAL DE ABERTURA DE CONCURSOS 2023

OPERAÇÃO 3.2.2 - PEQUENOS INVESTIMENTOS NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS | RENOVAÇÃO DO PARQUE DE TRATORES AGRÍCOLAS (18º ANÚNCIO)

OPERAÇÃO 3.4.1. DESENVOLVIMENTO DO REGADIO EFICIENTE | EMPREENDIMENTO DE FINS MÚLTIPLOS DO ALQUEVA (4º ANÚNCIO)

OPERAÇÃO 8.1.1 - FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRÍCOLAS E NÃO AGRÍCOLAS | FLORESTAÇÃO DE TERRAS NÃO AGRÍCOLAS (5º ANÚNCIO)

OPERAÇÃO 8.1.3 - PREVENÇÃO DA FLORESTA CONTRA AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS | PREVENÇÃO DA FLORESTA CONTRA AGENTES ABIÓTICOS (9º ANÚNCIO)

10.2.1.1 - REGIME SIMPLIFICADO DE PEQUENOS INVESTIMENTOS NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS (renovação do parque de tratores agrícolas) | ADER-AL - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EM ESPAÇO RURAL DO NORTE ALENTEJO

10.2.1.1 - REGIME SIMPLIFICADO DE PEQUENOS INVESTIMENTOS NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS (renovação do parque de tratores agrícolas) | GAL ADL

10.2.1.1 - REGIME SIMPLIFICADO DE PEQUENOS INVESTIMENTOS NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS (renovação do parque de tratores agrícolas) | ESDIME

10.2.1.1 - REGIME SIMPLIFICADO DE PEQUENOS INVESTIMENTOS NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS (renovação do parque de tratores agrícolas) | LEADERSOR - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL INTEGRADO DO SOR

10.2.1.1 - REGIME SIMPLIFICADO DE PEQUENOS INVESTIMENTOS NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS (renovação do parque de tratores agrícolas) | GAL Terras Dentro 2020

10.2.1.1 - REGIME SIMPLIFICADO DE PEQUENOS INVESTIMENTOS NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS (renovação do parque de tratores agrícolas) | MONTE - GAL ALENTEJO CENTRAL

03 PORTUGAL 2030

AVISO N.º MPR – 2023 – 1 | SICE - INOVAÇÃO PRODUTIVA – OUTROS TERRITÓRIOS

AVISO N.º MPR – 2023 – 2 | SICE - INOVAÇÃO PRODUTIVA - TERRITÓRIOS DE BAIXA DENSIDADE

INVESTIMENTO EMPRESARIAL PRODUTIVO PARA UMA TRANSIÇÃO JUSTA

04 **TURISMO DE PORTUGAL**

LINHA + INTERIOR TURISMO

LINHA DE MICROCRÉDITO TURISMO PARA O INTERIOR

05 **AVISOS QUE PERMANECEM ABERTOS**

06 **LEGISLAÇÃO**

07 **EVENTOS**

08 **PRÉMIOS E PROCESSOS MOBILIZADORES**

09 **NOTÍCIAS**

01 FICOR

FICOR

Nos dias 25 a 28 de maio decorreu, em Coruche, mais uma edição da **FICOR – Feira Internacional da Cortiça**, um evento cofinanciado pelo programa Operacional Regional Alentejo 2030 ao abrigo da **EEC PROVERE "Montado de Sobro e Cortiça",** direcionado ao público em geral, estudantes, especialistas e empresários da fileira da cortiça, ou de negócios relacionados com a fileira, com especial destaque para o vinho.

Durante quatro dias, a FICOR reuniu os principais atores da fileira do sobreiro e da cortiça, com um programa diversificado do qual fizeram parte (i) conferências e debates em torno de temas chave no domínio da investigação, dinâmicas económicas e turismo, com destaque para os projetos integrados na EEC PROVERE, (ii) mostra económica e o (iii) Coruche *Fashion Cork*, este último o culminar da última edição do Concurso de Ideias e Criatividade (uma iniciativa do PROVERE Montado de Sobro e Cortiça).

Destaca-se o CONGRESSO DE ENCERRAMENTO DO PROVERE "MONTADO DE SOBRO E CORTIÇA" 2021-2023, evento realizado no Observatório do Sobreiro e da Cortiça entre 25 e 27 de maio. O programa versou temas chave da EEC, tendo sido possível, em conjunto com parceiros, entidades estratégicas e convidados, fazer um balanço do trabalho desenvolvido e identificar e refletir sobre desafios de futuro, nomeadamente num contexto de continuidade da EEC PROVERE.

CONGRESSO DE ENCERRAMENTO

DO PROVERE
"MONTADO DE SOBRO E CORTIÇA"
2021-2023

MONTADO DE SOBRO E CORTIÇA
PORTUGAL É MAIOR

25 MAIO - QUINTA-FEIRA

PAINEL I

Reunião Anual do "Centro de Competências do Sobreiro e da Cortiça"

Organização:
Centro de Competências do Sobreiro

PAINEL II

Investigação Suberícola: que resultados para a gestão? – 3ª edição

Organização:
EEC Provere Montado de Sobro e Cortiça, Centro de Competências do Sobreiro e da Cortiça e FILCORK

Mesa Redonda
Programa Nacional Sobreiro

Organização:
FILCORK

26 MAIO - SEXTA-FEIRA

PAINEL III

Montados com Futuro - Soluções e Opções

Organização:
Associação de Produtores Florestais de Coruche

PAINEL IV

"Rede Montado de Sobro e Cortiça: A implementação de projeto(s) e desafios futuros"

Organização:
EEC PROVERE Montado de Sobro e Cortiça/Câmara Municipal de Coruche

PAINEL V

Mesa Redonda
"Política de FINANCIAMENTOS 2030"

27 MAIO - SÁBADO

PAINEL VI

"Marketing e animação territorial: O Montado Visto de Fora e desafios futuros"

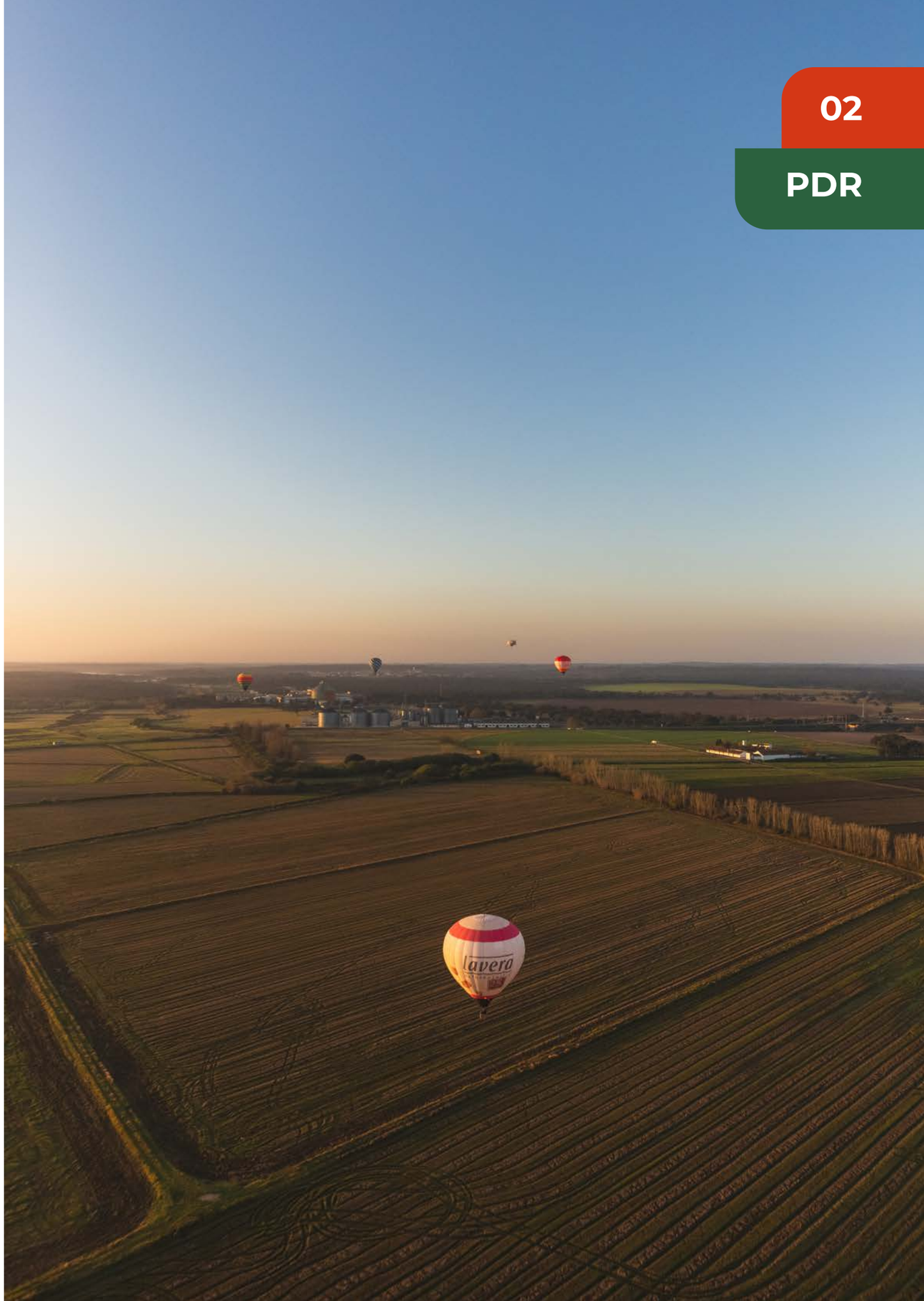

PDR

PLANO PREVISIONAL DE ABERTURA DE CONCURSOS 2023
Foi publicado o plano previsional de abertura de candidaturas para o ano de 2023.

DOMÍNIO	MAI	JUN	JUL	AGO	SET
Operação 2.1.4. Ações de Informação					
Operação 3.2.1. Investimento na exploração agrícola					
Operação 3,2,2 Pequeno Investimento na exploração agrícola (tratores)					
Operação 3.42.1. Desenvolvimento do regadio eficiente					
Operação 3.4.2. Mlehoria da eficência dos regadios					
Operação 4.0.2. Investimentos em produtos florestais não identificados como agrícolas no Anexo I do Tratado					
Operação 8.1.3. Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos					
Operação 8.1.5. Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas					
Operação 8.2.1. Gestão de recursos cinegéticos					
Operação 10.2.1.1. Regime simplicado de pequenos investimentos nas explorações agrícolas - Tratores					
AT - Assistência técnica					

Documento disponível em:
www.pdr-2020.pt/Centro-de-informacao/Noticias/Plano-de-abertura-de-novos-concursos-para-2023

OPERAÇÃO 3.2.2 - PEQUENOS INVESTIMENTOS NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS | RENOVAÇÃO DO PARQUE DE TRATORES AGRÍCOLAS (18º ANÚNCIO)

Beneficiários

- Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola ou que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas.

Encerramento

30 de junho de 2023 (17h00m)

Mais informação

Anúncio n.º 18/3.2.2/2023

OTE nº 137/2021 (31.05.2023)

Objetivos:
- Melhorar as condições de vida, de trabalho e de produção dos agricultores;
- Contribuir para o processo de modernização e capacitação das empresas do setor agrícola;
- Aumentar a segurança dos operadores de máquinas agrícolas e melhorar a eficiência energética dos equipamentos.

Área geográfica elegível:
Freguesias que se encontram na listagem anexa ao presente aviso, nomeadamente todas as freguesias dos municípios de Almeirim, Benavente, Coruche e Chamusca, pertencentes ao território PROVERE do Montado e da Cortiça.

Tipologias de ação elegíveis:
- Investimentos nas explorações agrícolas para aquisição de tratores de rodas.

Despesas elegíveis:
Apenas são elegíveis os tratores de rodas adquiridos após a data de submissão da candidatura, mediante abate de tratores com pelo menos catorze anos que, à data de 31 de dezembro de 2022, se encontrem registados em nome do beneficiário.

O custo total elegível é determinado pelo produto do custo unitário pela potência do trator a adquirir (kW). Para o cálculo do custo elegível apenas serão consideradas potências, no máximo, até ao dobro da dos tratores abatidos.

As despesas gerais não são elegíveis.

A data previsional de execução das despesas elegíveis, previstas no anexo I da **Portaria n.º 107/2015**, de 13 de abril, na sua redação atual, tem como limite 12 meses contados da data da assinatura do Termo de Aceitação.

Forma e taxas de apoio:
Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável e assumem a modalidade de custos simplificados com base em tabela normalizada de custos unitários publicada na **OTE nº 137/2021 (31.05.2023)** e cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja entre 1.000€ e 50.000€, inclusive. A data limite para apresentação do pedido de pagamento é 31 de dezembro de 2024. Apenas se admite a apresentação de uma candidatura por beneficiário. Não são admitidas candidaturas que apresentem investimentos sobrepostos com candidaturas já aprovadas no âmbito do PDR 2020.

Critérios de seleção
A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação (VGO) utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula: VGO = 50% PUE + 45% EDL + 5% AFJER, sendo:
- PUE – A candidatura apresenta investimentos relacionados com proteção e utilização eficiente dos recursos (avaliada a aquisição de equipamentos mais eficientes e com melhor desempenho ambiental)
- EDL – Contributo da candidatura para os objetivos da EDL (avaliadas a idade do trator a abater e a tipologia do trator a adquirir

- AFJER – Candidatura apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com o estatuto de agricultor familiar ou de jovem empresário rural (avaliada a detenção de um dos dois estatutos, válidos à data de apresentação da candidatura)

Dotação financeira:
5.000.000€.

OPERAÇÃO 3.4.1. DESENVOLVIMENTO DO REGADIO EFICIENTE | EMPREENDIMENTO DE FINS MÚLTIPLOS DO ALQUEVA (4º ANÚNCIO)

Beneficiários

- Associações de beneficiários de um aproveitamento hidroagrícola; Juntas de agricultores; Cooperativas de rega; Outras pessoas coletivas que estatutariamente visem atividades relacionadas com os regadios existentes; Organismos da Administração Pública.

Nota: As entidades referidas podem candidatar-se isoladamente ou em parceria com organismos da Administração Pública.

Encerramento

30 de junho de 2023 (17h00m)

Mais informação

Aviso N.º 04 / Operação 3.4.1 / 2023

Objetivos:
a) Disponibilizar água aos prédios rústicos, nomeadamente através de infraestruturas de retenção e implementação de sistemas de transporte e de distribuição eficientes e de métodos de rega adequados, de forma integrada com outras infraestruturas;
b) Promover melhores acessibilidades nas áreas beneficiadas pelo regadio;
c) Dotar de energia elétrica as infraestruturas coletivas nas áreas de regadio;
d) Melhorar a estrutura fundiária, reduzindo a dispersão e fragmentação da propriedade rústica, de forma integrada com as infraestruturas associadas ao regadio;
e) Incentivar a utilização de novas tecnologias e promover a adaptação dos sistemas de produção ao ambiente, nomeadamente através do aumento da eficiência de utilização de água para rega ou da eficiência na utilização da energia.

Área geográfica elegível:
Área de intervenção do Empreendimento de Fins Múltiplos do Alqueva nos termos do Anexo II do **Decreto-Lei n.º 42/2007** de 22 de fevereiro.

Tipologias de ação elegíveis:
Investimentos em execução de obras, em que os estudos e projetos de execução se encontrem concluídos à data de apresentação da candidatura, relacionadas com o desenvolvimento do regadio eficiente.

Despesas elegíveis:
As despesas elegíveis são as constantes do Anexo I da **Portaria n.º 201/2015**, de 10 de julho, na sua redação atual. Com exceção das despesas referidas no n.º 1 do anexo I da referida portaria, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura. São elegíveis despesas na aquisição de painéis fotovoltaicos, respetivas estruturas associadas e sua instalação, adquiridos após a data de submissão da candidatura, que permitam dotar os aproveitamentos hidroagrícolas com capacidade de produção de energia solar fotovoltaica, face às suas necessidades, mediante apresentação de avaliação/diagnóstico efetuado por técnico reconhecido pela Direção-Geral de Energia e Geologia.

O custo total elegível máximo para a instalação de painéis fotovoltaicos é determinado pelo produto do custo unitário de referência pela potência dos painéis a adquirir (kW), estando limitado a 500.000€ por candidatura. O custo unitário de referência corresponde a 1,35 €/watt.

Forma e taxas de apoio:
O apoio concedido assume a forma de subvenção não reembolsável. O nível de apoio às instalações de produção de energia hídrica ou fotovoltaica será limitado a 70% do investimento elegível. O nível de apoio ao restante investimento elegível é de 100% do valor de investimento elegível.

A data limite para a execução dos investimentos é **31 de março de 2025**.

Dotação financeira:
135.000.000,00€.

OPERAÇÃO 8.1.1 - FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRÍCOLAS E NÃO AGRÍCOLAS | FLORESTAÇÃO DE TERRAS NÃO AGRÍCOLAS (5º ANÚNCIO)

Beneficiários

- Pessoas singulares ou coletivas, de natureza privada, as autarquias locais e suas associações, as entidades gestoras de baldios, detentoras de terras agrícolas ou não agrícolas, organismos da administração pública central que detenham a gestão de terras agrícolas ou de terras não agrícolas, quando não sejam seus proprietários, em Portugal Continental.

Encerramento

28 de julho de 2023
(17h00m)

Mais informação

Anúncio 05/8.1.1/2023

OTE Nº 119/2020 - Atualização de maio de 2023

Objetivos:
Promover a florestação de terras não agrícolas.

Tipologias de ação elegíveis:
Investimentos materiais e imateriais ao nível da instalação de povoamentos florestais em terras não agrícolas.

Despesas elegíveis:

DOMÍNIO	SUBPROGRAMA
Instalação de povoamentos florestais em terras agrícolas e não agrícolas.	1 - Instalação de povoamentos florestais através de sementeira, plantação ou aproveitamento de regeneração natural; (*) 2 - Rega das plantas instaladas durante o período de execução do projeto, enquanto despesa complementar da despesa elegível 1; (**) 3 - Tratamento do solo para melhoria das suas caraterísticas físicas, químicas e biológicas, enquanto despesa complementar da despesa elegível 1; (***) 4 - Aquisição e instalação de proteções individuais de plantas para melhorar as condições microclimáticas enquanto despesa complementar da despesa elegível 1; 5 - Aquisição e instalação de vedações para proteção dos povoamentos contra a ação do gado ou fauna selvagem; (****) 6 - Construção e manutenção de rede viária e divisional dentro da área de intervenção; (*****)
Imateriais	7 - Elaboração do PGF, desde que associado ao investimento, enquanto despesa apoiada sob a forma de custo unitário por hectare, diferenciado por classes de área, com um limite máximo de 4.000,00€ por candidatura; 8 - Elaboração e acompanhamento do projeto de investimento incluindo a cartografia digital, enquanto despesa apoiada sob a forma de custo unitário por hectare elegível, diferenciado por classes de área, com um limite máximo de 6 000,00€ por candidatura.
Outros	9 - As contribuições em espécie podem constituir despesas elegíveis, de acordo com valores tabelados constantes em normativo técnico; 10 - As despesas com pessoal constituem despesas elegíveis em condições a definir em sede de Orientação Técnica Específica (OTE); 11 - As despesas com a elaboração e acompanhamento do projeto e a elaboração do PGF, podem ser elegíveis se efetuados até seis meses antes da data de apresentação da candidatura.

Notas:	(*) As despesas referentes ao aproveitamento de regeneração natural apenas são elegíveis no âmbito da florestação de terras não agrícolas, estando esta despesa limitada a 25 % da área total elegível. (**) São elegíveis, no máximo, uma ou duas regas por ano civil, consoante as intervenções se localizem nas freguesias, constantes no anexo XV, com índice de aridez elevado (0,50) respetivamente. (***) As despesas referentes à melhoria química do solo apenas são consideradas elegíveis mediante apresentação de análise de solo que justifique a intervenção. (****) A despesa 5 é complementar das despesas elegíveis 1 a 4, não podendo o investimento elegível total daquela representar mais do que 20 % do investimento total elegível destas. (*****) A despesa 6 é complementar das despesas elegíveis 1 a 5, não podendo o investimento elegível total daquela representar mais do que 40 % do investimento total elegível destas.
A complementaridade entre despesas deverá verificar -se por local de investimento, enquanto os limites (em percentagem) se deverão verificar por projeto. Os limites definidos anteriormente aplicam -se ao investimento elegível validado em sede de análise, sendo que, na eventualidade de ser rateado o custo unitário da despesa em causa, a área de intervenção terá de ser executada na sua totalidade.	

Apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura, com exceção da elaboração e acompanhamento do projeto e a elaboração de Plano de Gestão Florestal (PGF), que podem ser elegíveis, se efetuadas até 6 meses antes da data de apresentação da candidatura.

Forma e taxas de apoio:
Os apoios são concedidos sob a forma de **subsídio não reembolsável**, na modalidade:
a) Tabelas normalizadas de custos unitários.
b) Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

Os custos unitários estão fixados por grupos de operação e constam dos anexos I a V da **Portaria n.º 394/2015**, de 3 de novembro, na sua redação atual. Nos casos em que tem aplicação o Código dos Contratos Públicos, os custos unitários poderão constituir custos de referência.

I — Apoio ao investimento			
Tipo de beneficiário	Regiões de montanha	Outras regiões desfavorecidas	Restantes regiões
Autarquias locais e entidades intermunicipais, EG de ZIF, EG de baldios, e ECGF	**85%**	**80%**	**75%**
Restantes beneficiários	**75%**	**70%**	**65%**
No caso de a candidatura incluir investimentos com taxas de apoio diferentes, a taxa de apoio final para a elaboração do PGF corresponde à média ponderada das taxas aplicáveis sobre os investimentos.			

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal deste anúncio, com exceção das Entidades Gestoras de Zonas de Intervenção Florestal e Entidades Gestoras de Baldios, que poderão submeter uma candidatura por cada Zona de Intervenção Florestal (ZIF) e por cada unidade de baldio, respetivamente, e **entidades coletivas públicas** que poderão submeter uma candidatura **por cada Mata Nacional e por cada Perímetro Florestal.**

A data limite para a execução dos investimentos aprovados é **31 de dezembro de 2024.**
Nota: Os apoios previstos para a ação 8.1 «Silvicultura Sustentável» do PDR 2020 são cumuláveis entre si, não sendo contabilizado para este efeito o investimento destinado à operação 8.1.4, até ao limite máximo de 4.000.000€ de investimento elegível, por ZIF, por baldio, para entidades coletivas de gestão florestal e entidades coletivas públicas, por mata nacional e por perímetro florestal geridos pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., e de 2.000.000€ de Investimento elegível para os restantes beneficiários.

Dotação financeira:
3.000.000€ (Região Alentejo).

Notas: (i) Quando as áreas de intervenção se situem em mais do que uma NUT II, a candidatura será atribuída à região cuja área de intervenção seja a mais representativa. (ii) Se houver subutilização de verbas em alguma região, a dotação remanescente poderá ser alocada a outras regiões, sendo redistribuída proporcionalmente em função da respetiva dotação inicial de cada uma.

OPERAÇÃO 8.1.3 - PREVENÇÃO DA FLORESTA CONTRA AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS | PREVENÇÃO DA FLORESTA CONTRA AGENTES ABIÓTICOS (9º ANÚNCIO)

Beneficiários

- Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, incluindo as Organizações de Produtores Florestais (OPF), e as entidades gestoras de baldios, detentoras de espaços florestais; autarquias locais e respetivas associações e as entidades intermunicipais de Portugal Continental.

Encerramento

4 de agosto de 2023 (17h00m)

Mais informação

Anúncio 09/8.1.3/2023

OTE Nº 184/2023

Objetivo:
Aumentar a resiliência da floresta contra agentes abióticos.

Tipologias de ação elegíveis:
Instalação e manutenção de áreas de mosaicos de parcelas de gestão de combustíveis, em povoamentos florestais (MPGC), não sendo consideradas como áreas elegíveis os povoamentos ocupados com espécies de rápido crescimento.

Nota: As intervenções poderão ser realizadas quer ao nível das explorações florestais quer com escala territorial relevante, sendo que cada candidatura apenas poderá prever despesas de uma das escalas de intervenção referidas anteriormente.

Despesas elegíveis:
Instalação e manutenção de áreas de mosaicos de parcelas de gestão de combustíveis:
- Redução de densidades;
- Desramações e podas;
- Execução de fogo controlado;
- Controlo de vegetação espontânea.

Apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura, com exceção da elaboração e acompanhamento do projeto e a elaboração de Plano de Gestão Florestal (PGF), que podem ser elegíveis se efetuadas até 6 meses antes da data de apresentação da candidatura.

A data limite para a execução dos investimentos aprovados é 31 de dezembro de 2024.

Forma e taxas de apoio:
Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável, na modalidade:
a) Tabelas normalizadas de custos unitários;
b) Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos

Os custos unitários estão fixados por grupos de operação e constam dos anexos I a V da **Portaria n.º 394/2015**, na sua redação atual. Nos casos em que tem aplicação o Código dos Contratos Públicos, os custos unitários poderão constituir custos de referência.

Os níveis de apoio são os constantes na tabela seguinte:

Capítulo I — Intervenção ao nível das explorações florestais

Tipo de beneficiário	Aquisição de equipamento			Outros investimentos		
	Regiões de montanha	Outras regiões desfavorecidas	Restantes regiões	Regiões de montanha	Outras regiões desfavorecidas	Restantes regiões
Todos os beneficiários	**50%**	**45%**	**40%**	**90%**	**85%**	**80%**
No caso de a candidatura incluir investimentos com níveis de apoio diferentes, o nível de apoio final aplicável às despesas de elaboração e acompanhamento do projeto e elaboração do PGF, corresponde à média ponderada dos níveis de apoio dos restantes investimentos.						

Capítulo II — Intervenção de escala territorial relevante

Tipo de beneficiário	Aquisição de equipamento			Outros investimentos		
	Regiões de montanha	Outras regiões desfavorecidas	Restantes regiões	Regiões de montanha	Outras regiões desfavorecidas	Restantes regiões
EG de ZIF, EG de baldios, ECGF, autarquias locais e entidades intermunicipais e outras entidades pública	**50%**	**45%**	**40%**	**95%**	**90%**	**85%**
Restantes beneficiários	**50%**	**45%**	**40%**	**90%**	**85%**	**80%**
No caso de a candidatura incluir investimentos com níveis de apoio diferentes, o nível de apoio final aplicável às despesas de elaboração e acompanhamento do projeto e elaboração do PGF, corresponde à média ponderada dos níveis de apoio dos restantes investimentos.						

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal deste anúncio, com exceção das Entidades Gestoras de Zonas de Intervenção Florestal e Entidades Gestoras de Baldios, que poderão submeter uma candidatura por cada Zona de Intervenção Florestal (ZIF) e por cada unidade de baldio, respetivamente, e **entidades coletivas públicas** que poderão submeter uma candidatura **por cada Mata Nacional e por cada Perímetro Florestal**.

Nota: Os apoios previstos para a ação 8.1 «Silvicultura Sustentável» do PDR 2020 são cumuláveis entre si, não sendo contabilizado para este efeito o investimento destinado à operação 8.1.4, até ao limite máximo de 4.000.000€ de investimento elegível, por ZIF, por baldio, para entidades coletivas de gestão florestal e entidades coletivas públicas, por mata nacional e por perímetro florestal geridos pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., e de 2.000.000€ de Investimento elegível para os restantes beneficiários.

Dotação financeira:
20.000.000€, repartida da seguinte forma:
- 12.000.000€ destinam-se a apoiar candidaturas com áreas de intervenção abrangidas pelo âmbito territorial dos territórios vulneráveis, de acordo com a listagem de freguesias constantes do anexo II à **Portaria n.º 301/2020**, de 24 de dezembro;
- 8.000.000€ destinam-se a apoiar candidaturas nas restantes freguesias do território do Continente.

10.2.1.1 - REGIME SIMPLIFICADO DE PEQUENOS INVESTIMENTOS NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS (RENOVAÇÃO DO PARQUE DE TRATORES AGRÍCOLAS) | ADER-AL - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EM ESPAÇO RURAL DO NORTE ALENTEJO

Beneficiários

- Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola (no território do GAL).

Encerramento

30 de junho de 2023 (16h59m59s)

Mais informação

Aviso N.º012/ADER-AL/10211/2023

Objetivos:
- Melhorar as condições de vida, de trabalho e de produção dos agricultores;
- Contribuir para o processo de modernização e capacitação das empresas do setor agrícola;
- Aumentar a segurança dos operadores de máquinas agrícolas e melhorar a eficiência energéticas dos equipamentos.

Área geográfica elegível:
Área de intervenção do GAL ADER-AL - Associação para o Desenvolvimento em Espaço Rural do Norte Alentejo, a saber: concelhos de Arronches, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Marvão, Monforte, Nisa, Portalegre e Sousel.

Tipologias de intervenções a apoiar:
Investimentos em execução de obras, em que os estudos e projetos na exploração agrícola para a aquisição de tratores de rodas, utilizando custos simplificados com base em tabela normalizada de custos unitários publicada na **OTE n.º 182/2023**, cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja superior ou igual a 1.000 € e inferior ou igual a 50.000€.

Apenas se admite a apresentação de uma candidatura por beneficiário.

Despesas elegíveis:
Apenas são elegíveis os **tratores de rodas adquiridos após a data de submissão da candidatura, mediante abate de tratores de rodas com pelo menos catorze anos que, à data de 31.12.2022, se encontrem registados em nome do beneficiário.**

O custo total elegível é determinado pelo produto do custo unitário pela potência do trator a adquirir (kW). Para o cálculo do custo elegível apenas serão consideradas potências, no máximo, até ao dobro da dos tratores abatidos.

As despesas gerais não são elegíveis.

Forma e taxas de apoio:
O apoio concedido assume a forma de subsídio não reembolsável na modalidade de custos simplificados com base em tabela normalizada de custos unitários publicada na **OTE n.º 182/2023**.

A data limite para apresentação do pedido de pagamento é **31 de dezembro de 2024**.

Critérios de seleção
A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação (VGO) utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula: VGO = 45% PUE + 50% EDL + 5% AFJER, sendo:
- PUE – A candidatura apresenta investimentos relacionados com proteção e utilização eficiente dos recursos (avaliada a aquisição de equipamentos mais eficientes e com melhor desempenho ambiental)
- EDL – Contributo da candidatura para os objetivos da EDL (avaliadas a idade do trator a abater e a tipologia do trator a adquirir
- AFJER – Candidatura apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida como o estatuto de agricultor familiar ou de jovem empresário rural (avaliada a detenção de um dos dois estatutos, válidos à data de apresentação da candidatura)

Dotação financeira:
1.350.000,00€ (despesa pública).

10.2.1.1 - REGIME SIMPLIFICADO DE PEQUENOS INVESTIMENTOS NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS (RENOVAÇÃO DO PARQUE DE TRATORES AGRÍCOLAS) | GAL ADL

Beneficiários

- Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola (no território do GAL).

Encerramento

30 de junho de 2023 (16h59m59s)

Mais informação

Aviso N.º 009/ GAL ADL Litoral Alentejano/10211/2023

Objetivos:
- Melhorar as condições de vida, de trabalho e de produção dos agricultores;
- Contribuir para o processo de modernização e capacitação das empresas do setor agrícola;
- Aumentar a segurança dos operadores de máquinas agrícolas e melhorar a eficiência energéticas dos equipamentos.

Área geográfica elegível:
Área de intervenção do GAL ADL, a saber: concelhos de Alcácer do Sal, Grândola, Odemira, Santiago do Cacém e Sines.

Tipologias de intervenções a apoiar:
Investimentos em execução de obras, em que os estudos e projetos na exploração agrícola para a aquisição de tratores de rodas, utilizando custos simplificados com base em tabela normalizada de custos unitários publicada na **OTE n.º 182/2023**, cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja superior ou igual a 1.000 € e inferior ou igual a 50.000 €.

Apenas se admite a apresentação de uma candidatura por beneficiário.

Despesas elegíveis:
Apenas são elegíveis os **tratores de rodas adquiridos após a data de submissão da candidatura, mediante abate de tratores de rodas com pelo menos catorze anos que, à data de 31.12.2022, se encontrem registados em nome do beneficiário**.

O custo total elegível é determinado pelo produto do custo unitário pela potência do trator a adquirir (kW). Para o cálculo do custo elegível apenas serão consideradas potências, no máximo, até ao dobro da dos tratores abatidos.

As despesas gerais não são elegíveis.

Forma e taxas de apoio:
O apoio concedido assume a forma de subsídio não reembolsável na modalidade de custos simplificados com base em tabela normalizada de custos unitários publicada na **OTE n.º 182/2023.**

A data limite para apresentação do pedido de pagamento é **31 de dezembro de 2024**.

Critérios de seleção
A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação (VGO) utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula: VGO = 50% PUE + 45% EDL + 5% AFJER, sendo:
- PUE – A candidatura apresenta investimentos relacionados com proteção e utilização eficiente dos recursos (avaliada a aquisição de equipamentos mais eficientes e com melhor desempenho ambiental)
- EDL – Contributo da candidatura para os objetivos da EDL (avaliadas a idade do trator a abater e a tipologia do trator a adquirir
- AFJER – Candidatura apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com o estatuto de agricultor familiar ou de jovem empresário rural (avaliada a detenção de um dos dois estatutos, válidos à data de apresentação da candidatura)

Dotação financeira:
780.000,00€ (despesa pública).

10.2.1.1 - REGIME SIMPLIFICADO DE PEQUENOS INVESTIMENTOS NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS (RENOVAÇÃO DO PARQUE DE TRATORES AGRÍCOLAS) | ESDIME

Beneficiários

- Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola (no território do GAL).

Encerramento

30 de junho de 2023
(16h59m59s)

Mais informação

Aviso N.º012/GAL Al Sud-ESDIME/10211/2023

Objetivos:
- Melhorar as condições de vida, de trabalho e de produção dos agricultores;
- Contribuir para o processo de modernização e capacitação das empresas do setor agrícola;
- Aumentar a segurança dos operadores de máquinas agrícolas e melhorar a eficiência energéticas dos equipamentos.

Área geográfica elegível:
Área de intervenção do GAL Al Sud – ESDIME, a saber: concelhos de Aljustrel (Aljustrel e Rio de Moinhos; Messejana e São de Negrilhos); Almodôvar; Castro Verde (Castro Verde e Casével); Ferreira do Alentejo e Ourique.

Tipologias de ação elegíveis:
Investimentos em execução de obras, em que os estudos e projetos na exploração agrícola para a aquisição de tratores de rodas, utilizando custos simplificados com base em tabela normalizada de custos unitários publicada na **OTE n.º 182/2023**, cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja superior ou igual a 1.000 € e inferior ou igual a 50.000 €.

Apenas se admite a apresentação de uma candidatura por beneficiário.

Despesas elegíveis:
Apenas são elegíveis **os tratores de rodas adquiridos após a data de submissão da candidatura, mediante abate de tratores de rodas com pelo menos catorze anos que, à data de 31.12.2022, se encontrem registados em nome do beneficiário.**

O custo total elegível é determinado pelo produto do custo unitário pela potência do trator a adquirir (kW). Para o cálculo do custo elegível apenas serão consideradas potências, no máximo, até ao dobro da dos tratores abatidos.

As despesas gerais não são elegíveis.

Forma e taxas de apoio:
O apoio concedido assume a forma de subsídio não reembolsável na modalidade de custos simplificados com base em tabela normalizada de custos unitários publicada na **OTE n.º 182/2023**.

A data limite para apresentação do pedido de pagamento é **31 de dezembro de 2024.**

Critérios de seleção
A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação (VGO) utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula: VGO = 45% PUE + 50% EDL + 5% AFJER, sendo:
- PUE – A candidatura apresenta investimentos relacionados com proteção e utilização eficiente dos recursos (avaliada a aquisição de equipamentos mais eficientes e com melhor desempenho ambiental)
- EDL – Contributo da candidatura para os objetivos da EDL (avaliadas a idade do trator a abater e a tipologia do trator a adquirir
- AFJER – Candidatura apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com o estatuto de agricultor familiar ou de jovem empresário rural (avaliada a detenção de um dos dois estatutos, válidos à data de apresentação da candidatura)

Dotação financeira:
815.000,00 € (despesa pública).

10.2.1.1 - REGIME SIMPLIFICADO DE PEQUENOS INVESTIMENTOS NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS (RENOVAÇÃO DO PARQUE DE TRATORES AGRÍCOLAS) | LEADERSOR - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL INTEGRADO DO SOR

Beneficiários

- Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola (no território do GAL).

Encerramento

30 de junho de 2023 (16h59m59s)

Mais informação

Aviso N.º009/ LEADERSOR/10211/2023

Objetivos:
- Melhorar as condições de vida, de trabalho e de produção dos agricultores;
- Contribuir para o processo de modernização e capacitação das empresas do setor agrícola;
- Aumentar a segurança dos operadores de máquinas agrícolas e melhorar a eficiência energéticas dos equipamentos.

Área geográfica elegível:
Área de intervenção do Leadersor, a saber: concelhos de Alter do Chão, Avis; Fronteira, Mora e Ponte de Sor.

Tipologias de intervenções a apoiar:
Investimentos em execução de obras, em que os estudos e projetos na exploração agrícola para a aquisição de tratores de rodas, utilizando custos simplificados com base em tabela normalizada de custos unitários publicada na **OTE n.º 182/2023**, cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja superior ou igual a 1.000 € e inferior ou igual a 50.000 €.

Apenas se admite a apresentação de uma candidatura por beneficiário.

Despesas elegíveis:
Apenas são elegíveis os **tratores de rodas adquiridos após a data de submissão da candidatura, mediante abate de tratores de rodas com pelo menos catorze anos que, à data de 31.12.2022, se encontrem registados em nome do beneficiário.**

O custo total elegível é determinado pelo produto do custo unitário pela potência do trator a adquirir (kW). Para o cálculo do custo elegível apenas serão consideradas potências, no máximo, até ao dobro da dos tratores abatidos.

As despesas gerais não são elegíveis.

Forma e taxas de apoio:
O apoio concedido assume a forma de subsídio não reembolsável na modalidade de custos simplificados com base em tabela normalizada de custos unitários publicada na **OTE n.º 182/2023**.

A data limite para apresentação do pedido de pagamento é **31 de dezembro de 2024**.

Critérios de seleção
A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação (VGO) utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula: VGO = 45% PUE + 50% EDL + 5% AFJER, sendo:
- PUE – A candidatura apresenta investimentos relacionados com proteção e utilização eficiente dos recursos (avaliada a aquisição de equipamentos mais eficientes e com melhor desempenho ambiental)
- EDL – Contributo da candidatura para os objetivos da EDL (avaliadas a idade do trator a abater e a tipologia do trator a adquirir
- AFJER – Candidatura apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com o estatuto de agricultor familiar ou de jovem empresário rural (avaliada a detenção de um dos dois estatutos, válidos à data de apresentação da candidatura)

Dotação financeira:
665.000,00€ (despesa pública).

10.2.1.1 - REGIME SIMPLIFICADO DE PEQUENOS INVESTIMENTOS NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS (RENOVAÇÃO DO PARQUE DE TRATORES AGRÍCOLAS) | GAL TERRAS DENTRO 2020

Beneficiários

- Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola (no território do GAL).

Encerramento

30 de junho de 2023
(16h59m59s)

Mais informação

Aviso N.º 010/ GALTD2020/10211/2023

Objetivos:
- Melhorar as condições de vida, de trabalho e de produção dos agricultores;
- Contribuir para o processo de modernização e capacitação das empresas do setor agrícola;
- Aumentar a segurança dos operadores de máquinas agrícolas e melhorar a eficiência energéticas dos equipamentos.

Área geográfica elegível:
Área de intervenção do GAL Terras Dentro 2020, a saber: concelhos de Viana do Alentejo, Alvito, Portel, Cuba e as freguesias de São Cristóvão, Santiago do Escoural (concelho de Montemor-o-Novo) e Vila de Frades (concelho da Vidigueira).

Tipologias de ação elegíveis:
Investimentos em execução de obras, em que os estudos e projetos na exploração agrícola para a aquisição de tratores de rodas, utilizando custos simplificados com base em tabela normalizada de custos unitários publicada na **OTE n.º 182/2023**, cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja superior ou igual a 1.000 € e inferior ou igual a 50.000 €.

Apenas se admite a apresentação de uma candidatura por beneficiário.

Despesas elegíveis:
Apenas são elegíveis os **tratores de rodas adquiridos após a data de submissão da candidatura, mediante abate de tratores de rodas com pelo menos catorze anos que, à data de 31.12.2022, se encontrem registados em nome do beneficiário**.

O custo total elegível é determinado pelo produto do custo unitário pela potência do trator a adquirir (kW). Para o cálculo do custo elegível apenas serão consideradas potências, no máximo, até ao dobro da dos tratores abatidos.

As despesas gerais não são elegíveis.

Forma e taxas de apoio:
O apoio concedido assume a forma de subsídio não reembolsável na modalidade de custos simplificados com base em tabela normalizada de custos unitários publicada na **OTE n.º 182/2023.**

A data limite para apresentação do pedido de pagamento é **31 de dezembro de 2024.**

Critérios de seleção
A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação (VGO) utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula: VGO = 50% PUE + 45% EDL + 5% AFJER, sendo:
- PUE – A candidatura apresenta investimentos relacionados com proteção e utilização eficiente dos recursos (avaliada a aquisição de equipamentos mais eficientes e com melhor desempenho ambiental)
- EDL – Contributo da candidatura para os objetivos da EDL (avaliadas a idade do trator a abater e a tipologia do trator a adquirir
- AFJER – Candidatura apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com o estatuto de agricultor familiar ou de jovem empresário rural (avaliada a detenção de um dos dois estatutos, válidos à data de apresentação da candidatura)

Dotação financeira:
570.000,00€ (despesa pública).

10.2.1.1 - REGIME SIMPLIFICADO DE PEQUENOS INVESTIMENTOS NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS (RENOVAÇÃO DO PARQUE DE TRATORES AGRÍCOLAS) | MONTE - GAL ALENTEJO CENTRAL

Beneficiários

- Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola (no território do GAL).

Encerramento

30 de junho de 2023
(16h59m59s)

Mais informação

Aviso N.º008/GAL-ALENTEJOCENTRAL /10211/2023

Objetivos:
- Melhorar as condições de vida, de trabalho e de produção dos agricultores;
- Contribuir para o processo de modernização e capacitação das empresas do setor agrícola;
- Aumentar a segurança dos operadores de máquinas agrícolas e melhorar a eficiência energéticas dos equipamentos.

Área geográfica elegível:
Área de intervenção do GAL Alentejo Central, a saber: concelhos de Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo (excluídas as freguesias de Santiago do Escoural e São Cristóvão), Redondo, Reguengos de Monsaraz Vendas Novas e Vila Viçosa..

Tipologias de ação elegíveis:
Investimentos em execução de obras, em que os estudos e projetos na exploração agrícola para a aquisição de tratores de rodas, utilizando custos simplificados com base em tabela normalizada de custos unitários publicada na **OTE n.º 182/2023**, cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja superior ou igual a 1.000 € e inferior ou igual a 50.000 €.

Apenas se admite a apresentação de uma candidatura por beneficiário.

Despesas elegíveis:
Apenas são elegíveis os **tratores de rodas adquiridos após a data de submissão da candidatura, mediante abate de tratores de rodas com pelo menos catorze anos que, à data de 31.12.2022, se encontrem registados em nome do beneficiário**

O custo total elegível é determinado pelo produto do custo unitário pela potência do trator a adquirir (kW). Para o cálculo do custo elegível apenas serão consideradas potências, no máximo, até ao dobro da dos tratores abatidos.

As despesas gerais não são elegíveis.

Forma e taxas de apoio:
O apoio concedido assume a forma de subsídio não reembolsável na modalidade de custos simplificados com base em tabela normalizada de custos unitários publicada na **OTE n.º 182/2023**.

A data limite para apresentação do pedido de pagamento é **31 de dezembro de 2024.**

Critérios de seleção
A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação (VGO) utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula: VGO = 50% PUE + 45% EDL + 5% AFJER, sendo:
- PUE – A candidatura apresenta investimentos relacionados com proteção e utilização eficiente dos recursos (avaliada a aquisição de equipamentos mais eficientes e com melhor desempenho ambiental)
- EDL – Contributo da candidatura para os objetivos da EDL (avaliadas a idade do trator a abater e a tipologia do trator a adquirir
- AFJER – Candidatura apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com o estatuto de agricultor familiar ou de jovem empresário rural (avaliada a detenção de um dos dois estatutos, válidos à data de apresentação da candidatura)

Dotação financeira:
1.385.000,00€ (despesa pública).

03

PORTUGAL 2030

AVISO N.º MPR – 2023 – 1 | SICE - INOVAÇÃO PRODUTIVA – OUTROS TERRITÓRIOS

Beneficiários

- Micro, pequenas e médias empresas (PME), de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, com contabilidade organizada, que cumpram os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 14.º do **Decreto-Lei n.º 20-A/2023**, de 22 de março, e nos artigos 6.º e 22.º do **Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital** (REIDT).

Área geográfica elegível: Regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve), fora dos territórios de baixa densidade definidos pela CIC Portugal 2020, nomeadamente os concelhos de Almeirim e Benavente.

Nota: No caso da região NUTS III do Alentejo Litoral, não são elegíveis as operações que se enquadrem nos setores das energias renováveis, do agroalimentar e do turismo (conforme lista constante do Anexo A.2 do aviso).

Objetivo:
Operações individuais de investimento produtivo em atividades inovadoras, promovidas por PME.

Ações elegíveis:
1. Criação de um novo estabelecimento;
2. Aumento da capacidade de um estabelecimento já existente. O aumento mínimo é de 20% da capacidade instalada em relação ao ano pré-projeto, e para demonstrar o cumprimento mínimo de 20% é admitido o aumento em termos de Valor Bruto da Produção (VBP) ou outro critério tecnicamente sustentável pela empresa a demonstrar no formulário de candidatura. O critério a utilizar deve permitir calcular o aumento em termos de taxa de crescimento entre o pré e pós projeto: ((Ano pós -Ano pré)/Ano pré)) * 100;
3. Diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento, sendo que os custos elegíveis devem exceder em, pelo menos, 200% o valor contabilístico dos ativos que são reutilizados, tal como registado no exercício fiscal precedente ao início dos trabalhos (2022);
4. Alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente (os custos elegíveis devem exceder a amortização e depreciação dos ativos associados ao processo a modernizar no decurso dos três exercícios fiscais precedentes (2020, 2021 e 2022)). Nesta tipologia não se está na presença de novas produções (bens ou serviços), mas antes a uma alteração fundamental de processo global de produção.

Âmbito setorial:
São elegíveis as operações inseridas em todas as atividades económicas, com

Encerramento

Fase 1: 02 de junho de 2023, exclusivamente para os candidatos que efetuaram o registo do pedido de auxílio através do Aviso n.º 02/RPA/2022 até ao dia 30 de novembro de 2022 e submeterem a candidatura utilizando os dados da operação aí registada.

Fase 2: 28 de julho de 2023, exclusivamente para os candidatos que efetuaram o registo de pedido de auxílio através do Aviso n.º 02/RPA/2022 e submeterem a candidatura utilizando os dados da operação aí registada.

Fase 3: 29 de setembro de 2023, para todas as candidaturas, com ou sem registo de pedido de auxílio efetuado através do Aviso n.º 02/RPA/2022.

Fase 4: 15 de dezembro de 2023, para todas as candidaturas, com ou sem registo de pedido de auxílio efetuado através do Aviso n.º 02/RPA/2022.

Nota: em todas as fases as candidaturas encerram às 19h00m.

Mais informação

SICE – Inovação Produtiva – Outros territórios - MPr – 2023 – 1

exceção das previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do **REITD**, que visem a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis com relevante criação de valor económico para as regiões alvo ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos e não digam respeito a serviços de interesse económico geral.

Ano de referência:
O ano utilizado como referência de pré-projeto é o ano de 2022, podendo ser considerados os valores incluídos nas contas aprovadas pelos órgãos competentes da empresa, sujeitas a confirmação após disponibilização da IES.
O ano para medição da condição de acesso relativa à autonomia financeira (n.º 1 e 2 do Anexo III do **REITD**) é o ano de 2021 ou 2022, quando disponível, e para a aferição do financiamento mínimo por capitais próprios (n.º 6 do Anexo III do **REITD**) é o ano de 2021 ou 2022, quando disponível

Custos elegíveis:
São elegíveis os seguintes custos, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação:
- Ativos corpóreos, incluindo a aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para o respetivo funcionamento, bem como a aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o *software* necessário ao seu funcionamento;
- Ativos incorpóreos, incluindo a transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais, licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente, e *software standard* ou desenvolvido especificamente para determinado fim;
- Outras despesas de investimento, incluindo despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento; serviços de engenharia; estudos, diagnósticos, auditorias; estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com o Princípio «Não prejudicar significativamente», conforme definido no artigo 8.º do REITD; planos de *marketing*; projetos e serviços de arquitetura e de engenharia.

No caso das operações dos setores do **turismo e indústria** (cuja abrangência setorial por CAE se identifica no Anexo A.2), e em casos devidamente justificados no âmbito da atividade inovadora incorporada na operação, podem ainda ser elegíveis a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções, com as limitações definidas:
- 60% das despesas elegíveis totais da operação, no caso das operações do setor do turismo;
- 35% das despesas elegíveis totais da operação, no caso das operações do setor da indústria.

No caso das operações do setor do turismo, em casos devidamente justificados no âmbito do exercício da respetiva atividade turística, pode ser elegível o material circulante que constitua a própria atividade turística a desenvolver, desde que diretamente relacionadas com o exercício dessa atividade e desde que não movidos por combustíveis fósseis.

Forma e taxas de apoio:
O apoio a conceder assume a forma de **subvenção**, com uma **taxa máxima de cofinanciamento de 40%**:
- Taxa Base: 25% para médias empresas | 30% para micro e pequenas empresas.
- Majorações:
  1. Prioridades de políticas setoriais e/ou territoriais: 5%, pelo cumprimento de cada uma das seguintes prioridades, até ao limite de 10%:
     - Contratação coletiva dinâmica: operações de entidades que tenham contratação coletiva dinâmica, considerando-se para o efeito a outorga ou renovação de Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho há menos de três anos.
     - Indústria 4.0: operações na área da Indústria 4.0, onde a transformação digital permitirá mudanças disruptivas em modelos de negócios, em produtos e em processos produtivos (referencial constante do Anexo A.3);
     - Transição Climática: operações em áreas que contribuam de forma relevante para os objetivos da
     - Transição Climática (referencial constante do Anexo A.3);

  2. Capitalização PME: 5%, a atribuir a operações cuja componente privada seja financiada maioritariamente por capitais próprios, designadamente, capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital.

Sem prejuízo do limite máximo referido anteriormente, a taxa de incentivo a atribuir não pode exceder as taxas máximas expressas em equivalente de subvenção bruta (ESB), conforme mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027 aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal n.º SA 100752), resumido no Anexo B.6.

Cada candidato localizado na Região do Alentejo apenas pode apresentar uma candidatura.

Nos investimentos localizados nas regiões menos desenvolvidas NUTS II Norte, Centro e **Alentejo** o PITD (COMPETE 2030) financia as operações com investimento total superior a 3.000.000€ e as operações localizadas em mais do que uma região e os Programas Regionais financiam as operações com investimento total igual ou inferior a 3.000.000€ localizados nas respetivas regiões.

Dotação financeira:
3.500.000€ financiados pelo FEDER (NUTS II Alentejo).

AVISO N.º MPR – 2023 – 2 | SICE - INOVAÇÃO PRODUTIVA - TERRITÓRIOS DE BAIXA DENSIDADE

Beneficiários

- Micro, pequenas e médias empresas (PME), de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, com contabilidade organizada, que cumpram os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 14.º do **Decreto-Lei n.º 20-A/2023**, de 22 de março, e nos artigos 6.º e 22.º do **Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital** (REIDT)..

Área geográfica elegível: Territórios de baixa densidade, definidos pela CIC Portugal 2020, nomeadamente Alcácer do Sal, Almodôvar, Arraiolos, Avis, Chamusca, Coruche, Crato, Estremoz, Évora, Ferreira do Alentejo, Fronteira, Gavião, Grândola, Montemor-o-Novo, Mora, Odemira, Ourique, Ponte de Sor, Portalegre, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Santiago do Cacém, Sousel, Vendas Novas..

Nota: No caso da região NUTS III do Alentejo Litoral, não são elegíveis as operações que se enquadrem nos setores das energias renováveis, do agroalimentar e do turismo (conforme lista constante do Anexo A.2 do aviso).

Objetivo:
Contribuir para a melhoria das capacidades produtivas das PME e para o desenvolvimento de soluções inovadoras, digitais e sustentáveis, sobretudo baseadas nos resultados de I&D e no aumento do emprego qualificado.

Ações elegíveis:
1. Criação de um novo estabelecimento;
2. Aumento da capacidade de um estabelecimento já existente. O aumento mínimo é de 20% da capacidade instalada em relação ao ano pré-projeto, e para demonstrar o cumprimento mínimo de 20% é admitido o aumento em termos de Valor Bruto da Produção (VBP) ou outro critério tecnicamente sustentável pela empresa a demonstrar no formulário de candidatura. O critério a utilizar deve permitir calcular o aumento em termos de taxa de crescimento entre o pré e pós projeto: ((Ano pós -Ano pré)/Ano pré)) * 100;
3. Diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento, sendo que os custos elegíveis devem exceder em, pelo menos, 200% o valor contabilístico dos ativos que são reutilizados, tal como registado no exercício fiscal precedente ao início dos trabalhos (2022);
4. Alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente (os custos elegíveis devem exceder a amortização e depreciação dos ativos associados ao processo a modernizar no decurso dos três exercícios fiscais precedentes (2020, 2021 e 2022)).

Âmbito setorial:
São elegíveis as operações inseridas em todas as atividades económicas, com exceção das previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do **REITD**, que visem a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis com relevante criação de valor económico para as regiões alvo ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos e não digam respeito a serviços de interesse económico geral.

Encerramento

Fase 1: 02 de junho de 2023, exclusivamente para os candidatos que efetuaram o registo do pedido de auxílio através do Aviso n.º 02/RPA/2022 até ao dia 30 de novembro de 2022 e que submetam candidatura utilizando os dados da operação aí registada.

Fase 2: 28 de julho de 2023, exclusivamente para os candidatos que efetuaram o registo de pedido de auxílio através do Aviso n.º 02/RPA/2022 e submeterem a candidatura utilizando os dados da operação aí registada.

Fase 3: 29 de setembro de 2023, para todas as candidaturas, com ou sem registo de pedido de auxílio efetuado através do Aviso n.º 02/RPA/2022.

Fase 4: 15 de dezembro de 2023, para todas as candidaturas, com ou sem registo de pedido de auxílio efetuado através do Aviso n.º 02/RPA/2022

Nota: Em todas as fases as candidaturas encerram às 19h00m.

Mais informação

SICE – Inovação Produtiva – Territórios Baixa Densidade - MPr – 2023 – 2

Ano de referência:
O ano utilizado como referência de pré-projeto é o ano de 2022, podendo ser considerados os valores incluídos nas contas aprovadas pelos órgãos competentes da empresa, sujeitas a confirmação após disponibilização da IES. O ano para medição da condição de acesso relativa à autonomia financeira (n.º 1 e 2 do Anexo III do **REITD**) é o ano de 2021 ou 2022, quando disponível, e para a aferição do financiamento mínimo por capitais próprios (n.º 6 do Anexo III do **REITD**) é o ano de 2021 ou 2022, quando disponível.

Custos elegíveis:
São elegíveis os seguintes custos, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação:
- Ativos corpóreos, incluindo a aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para o respetivo funcionamento, bem como a aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o *software* necessário ao seu funcionamento;
- Ativos incorpóreos, incluindo a transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais, licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente, e *software standard* ou desenvolvido especificamente para determinado fim;
- Outras despesas de investimento, incluindo despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento; serviços de engenharia; estudos, diagnósticos, auditorias; estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com o Princípio «Não prejudicar significativamente», conforme definido no artigo 8.º do REITD; planos de *marketing*; projetos e serviços de arquitetura e de engenharia.

No caso das operações dos setores do **turismo e indústria** (cuja abrangência setorial por CAE se identifica no Anexo A.2), e em casos devidamente justificados no âmbito da atividade inovadora incorporada na operação, podem ainda ser elegíveis a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções, com as limitações definidas:
- 60% das despesas elegíveis totais da operação, no caso das operações do setor do turismo;
- 35% das despesas elegíveis totais da operação, no caso das operações do setor da indústria.

No caso das operações do setor do turismo, em casos devidamente justificados no âmbito do exercício da respetiva atividade turística, pode ser elegível o material circulante que constitua a própria atividade turística a desenvolver, desde que diretamente relacionadas com o exercício dessa atividade e desde que não movidos por combustíveis fósseis.

Forma e taxas de apoio:
O apoio a conceder assume a forma de **subvenção**, com uma **taxa máxima de cofinanciamento de 40%**:
- Taxa Base: 30% para médias empresas | 35% para micro e pequenas empresas.
- Majorações:
  1. Prioridades de políticas setoriais e/ou territoriais: 5%, pelo cumprimento de cada uma das seguintes prioridades, até ao limite de 10%:
     - Contratação coletiva dinâmica: operações de entidades que tenham contratação coletiva dinâmica, considerando-se para o efeito a outorga ou renovação de Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho há menos de três anos.
     - Indústria 4.0: operações na área da Indústria 4.0, onde a transformação digital permitirá mudanças disruptivas em modelos de negócios, em produtos e em processos produtivos (referencial constante do Anexo A.3);
     - Transição Climática: operações em áreas que contribuam de forma relevante para os objetivos da
     - Transição Climática (referencial constante do Anexo A.3);

  2. Capitalização PME: 5%, a atribuir a operações cuja componente privada seja financiada maioritariamente por

capitais próprios, designadamente, capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital.

Sem prejuízo do limite máximo referido anteriormente, a taxa de incentivo a atribuir não pode exceder as taxas máximas expressas em equivalente de subvenção bruta (ESB), conforme mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027 aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal n.º SA 100752), resumido no Anexo B.6.

Cada candidato localizado na Região do Alentejo apenas pode apresentar uma candidatura.

Nos investimentos localizados nas regiões menos desenvolvidas NUTS II Norte, Centro e **Alentejo** o PITD (COMPETE 2030) financia as operações com investimento total superior a 3.000.000€ e as operações localizadas em mais do que uma região e os Programas Regionais financiam as operações com investimento total igual ou inferior a 3.000.000€ localizados nas respetivas regiões.

Dotação financeira:
8.500.000€ financiados pelo FEDER (NUTS II Alentejo).

INVESTIMENTO EMPRESARIAL PRODUTIVO PARA UMA TRANSIÇÃO JUSTA

Beneficiários

- Micro, pequenas e médias empresas (PME), de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

Área geográfica elegível: NUT III – Alentejo Litoral (Territórios PROVERE: Alcácer do Sal, Grândola, Odemira, Santiago do Cacém)

Encerramento

Fase 1: 2 de junho de 2023(19h00m); Fase 2: 28 de julho de 2023 (19h00m);

Fase 3: 29 de setembro de 2023 (19h00m)

Fase 4: 15 de dezembro de 2023 (19h00m)

Mais informação

ALT2030-2023-3

Objetivo:
Apoiar o investimento empresarial em atividades inovadoras e qualificadas que contribuam para a progressão na cadeia de valor e, por outro lado, operações que conduzam à diversificação, modernização e reconversão económicas, com foco no reforço e expansão de novas indústrias e novos serviços tecnologicamente avançados, dirigidos à transição climática e energética.

Âmbito setorial:
São elegíveis investimentos produtivos enquadráveis nos seguintes setores:
- Domínio do Agroalimentar - atividades incluídas nas divisões 10 e 11 da CAE (Rev 3).
- Domínio das Energias Renováveis (excluindo, projetos de investimento destinados à produção, armazenamento, transporte, distribuição e infraestruturas) – atividades incluídas nas divisões 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 32 da CAE (Rev 3), sempre que os projetos se enquadrem em atividades do setor das Energias Renováveis ou de suporte ao setor.
- Domínio do Turismo - atividades incluídas nas divisões 55, 79, 90, 91, nos grupos 561, 563, 771, e as atividades que se insiram nas subclasses 77210, 82300, 93110, 93192, 93210, 93292, 93293, 93294, e 96040 da CAE.

Ações elegíveis:
a) A criação de um novo estabelecimento;
b) O aumento da capacidade produtiva de bens e/ou serviços já produzidos num estabelecimento já existente, devendo esse aumento corresponder no mínimo a 20% da capacidade instalada em relação ao ano pré projeto. Para demonstrar o cumprimento do aumento de 20% é admitido o aumento em termos de Valor Bruto da Produção (VBP) ou outro critério tecnicamente sustentável pela empresa a demonstrar no formulário de candidatura. O critério a utilizar deve permitir calcular o aumento em termos de taxa de crescimento entre o pré e pós projeto: ((Ano pós - Ano pré)/Ano pré))*100;
c) A diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento, em que os custos elegíveis devem exceder em, pelo menos, 200% o valor contabilístico dos ativos que são reutilizados, tal como registado no exercício fiscal precedente ao início dos trabalhos (2022). Ou seja, a despesa elegível do projeto deve representar no mínimo o valor correspondente a 3 vezes o valor contabilístico dos ativos reutilizados. Os ativos reutilizados no projeto de diversificação (terrenos, edifícios, máquinas, equipamentos e outros ativos fixos tangíveis e intangíveis) devem ser identificados pela empresa na candidatura, sendo admitida a utilização de um método pro-rata para o seu apuramento, com base no peso relativo do volume de vendas dos novos produtos ou outro critério desde que tecnicamente sustentável.

Condições específicas de acesso:
a) Contribuir para as finalidades e objetivos do Aviso;
b) Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;
c) Realizar um mínimo de 25%, até à data do primeiro pagamento, dos capitais próprios previstos no plano de financiamento da operação (capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital);
d) Apresentar uma autoavaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar

Significativamente», conforme definido no artigo 8.º do REITD;

Apenas pode ser realizada uma candidatura por beneficiário. As operações têm a duração de 24 meses.

Despesas elegíveis:

a) Ativos corpóreos, incluindo a aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar, bem como a aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o *software* necessário ao seu funcionamento.

Nota: Em casos devidamente justificados, as operações podem ainda incluir a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções.

b) Ativos incorpóreos, incluindo a transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais, licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente, e *software standard* ou desenvolvido especificamente para determinado fim.

c) Outras despesas de investimento, incluindo despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento; serviços de engenharia; estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com o Princípio «Não prejudicar significativamente», conforme definido no artigo 8.º do **REITD**; diagnósticos; auditorias e projetos de arquitetura e de engenharia.

Nota: No caso das operações do setor do turismo, em casos devidamente justificados no âmbito do exercício da respetiva atividade turística, pode ser elegível o material circulante que constitua a própria atividade turística a desenvolver, desde que diretamente relacionadas com o exercício dessa atividade e desde que não movidos por combustíveis fósseis.

Forma e taxas de apoio:

Os incentivos a conceder assumem a forma de subvenção, na modalidade de custos reais. A taxa de financiamento das despesas elegíveis, é obtida a partir da soma das parcelas seguintes, até ao limite máximo de 50 %:

a. **Taxa Base**: 30% para médias empresas e 40% para micro e pequenas empresas.

b. **Majorações**:

i. Prioridades de políticas setoriais e ou territoriais: 5%, pelo cumprimento de cada uma das seguintes prioridades, até ao limite de 10%:

- RIS 3 Regional - para operações enquadráveis em mais do que um domínio de especialização da RIS3 Regional;
- Contratação coletiva dinâmica – para operações de entidades que tenham contratação coletiva dinâmica, considerando-se para o efeito a outorga ou renovação de Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho há menos de três anos. A existência da contratação coletiva dinâmica será aferida com base no código do Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho indicado no formulário de candidatura.

ii. Criação de emprego qualificado: 5%, a atribuir a operações que gerem postos de trabalho qualificados, (qualificação igual ou superior ao nível 6 de acordo com a Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho), atribuída quando se verifique criação líquida de emprego altamente qualificado no pós-projeto (N.º de postos de trabalho): Micro e Pequena Empresa – 2 ou + postos de trabalho; Média Empresa - 5 ou + postos de trabalho

iii. Capitalização PME: 5%, a atribuir a operações cuja componente privada seja financiada maioritariamente por capitais próprios, através da demonstração da capacidade de financiamento da operação com capitais próprios igual ou superior a 25 % das despesas elegíveis;

A localização do projeto corresponde à localização do estabelecimento onde se realiza o investimento. Podem candidatar-se a qualquer uma das fases, empresas que tenham ou não, apresentado Registo de Pedido de Auxílio.

Ano de referência:

O ano utilizado como referência de pré-projeto é o ano de 2022. O ano para medição da condição de acesso relativa à autonomia financeira (n.º 1 e 2 do Anexo III do **REITD**) é o ano de 2021 ou 2022, quando disponível, e para a aferição do financiamento mínimo por capitais próprios (n.º 6 do Anexo III do **REITD**) é o ano de 2021 ou 2022, quando disponível.

Dotação financeira:

15.000.000€, financiados pelo Fundo de Transição Justa.

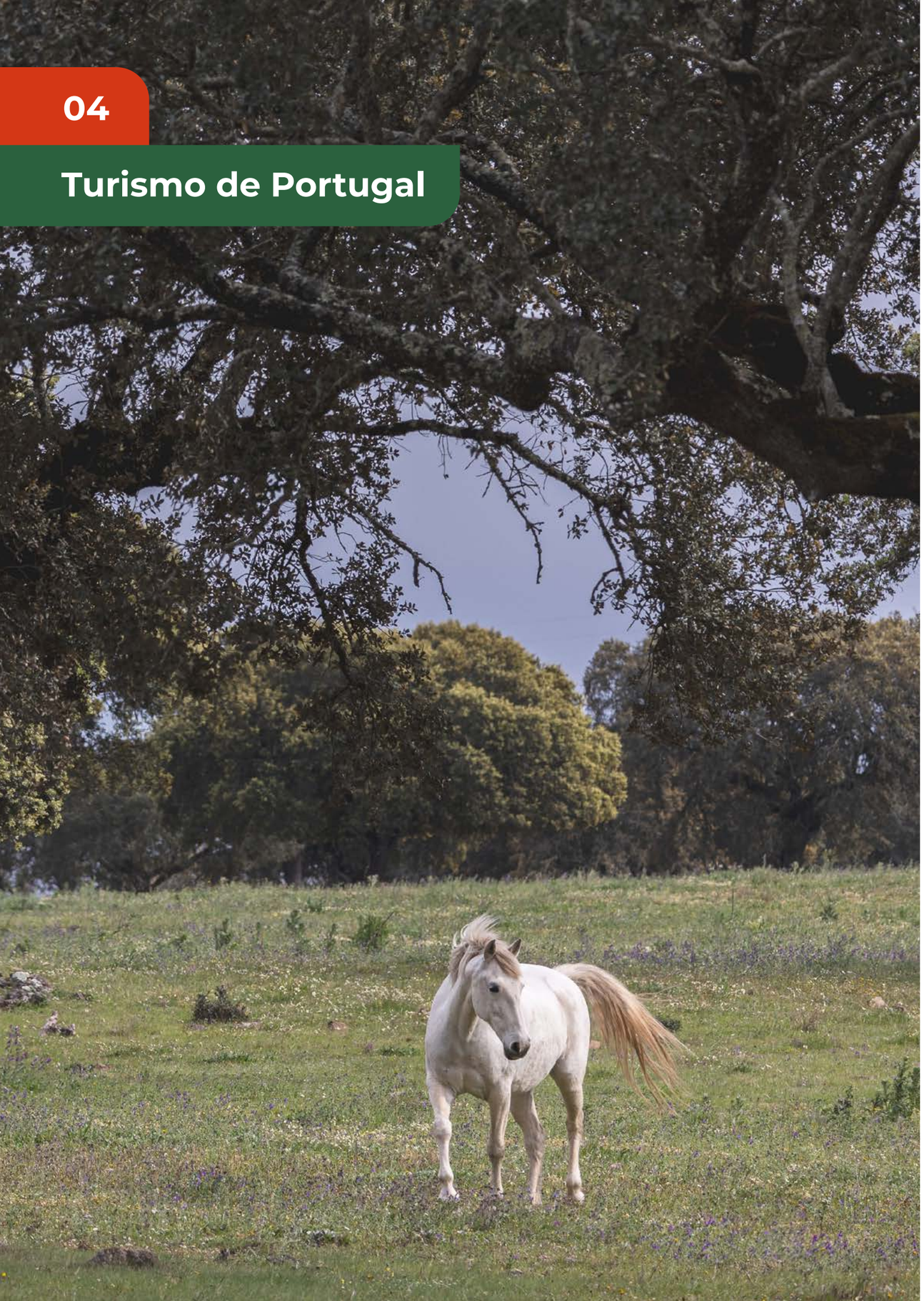

04

Turismo de Portugal

MONTADO DE SOBRO E CORTIÇA

LINHA + INTERIOR TURISMO

Beneficiários

- Entidades públicas, incluindo aquelas em cuja gestão as entidades da administração central do Estado, regional e local tenham posição dominante, e entidades associativas ou fundações.

Nota: Salvo em situações excecionais, devidamente justificadas, não podem aceder à Linha + Interior Turismo as entidades beneficiárias que, à data da candidatura, possuam mais de um projeto aprovado e ainda não concluído no âmbito do Programa Valorizar ou do Programa Transformar Turismo, criados, respetivamente, pelo Despacho Normativo n.º 9/2016, de 28 de outubro, e Despacho Normativo n.º 1-A/2022, de 30 de dezembro de 2021, ou ainda no âmbito do presente diploma. Entende-se por projeto concluído aquele cujo pedido de pagamento final tenha já sido apresentado junto do Turismo de Portugal, I. P.

Encerramento

2023: junho, setembro, dezembro

2024: março, junho, setembro, dezembro

2025: março

Mais informação

Despacho Normativo n.º 7/2023

Submissão de candidaturas (SGPI)

Objetivo:
Promover e apoiar financeiramente projetos que contribuam para o desenvolvimento turístico sustentável dos territórios do interior, potenciando novas estratégias de valorização dos respetivos recursos, ativos e agentes, gerando maiores níveis de atratividade turística e promovendo a sua dinamização social e económica.

Área geográfica elegível:
- Territórios de Baixa Densidade, que constam do Anexo III da **Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2016**, de 24 de novembro.
- Projetos a desenvolver fora dos Territórios de Baixa Densidade, mas apenas se os mesmos forem desenvolvidos em rede com projetos localizados em Territórios de Baixa Densidade e desde que estes últimos sejam maioritários ao nível do investimento a executar.

Tipologias de projetos:
Projetos que reforcem a atratividade turística dos territórios e lhes acrescentem valor através da regeneração dos respetivos recursos, da qualificação dos seus ativos e agentes, da promoção de uma mobilidade inteligente e sustentável, do fomento do conhecimento sobre os territórios e respetivos fluxos, assim como do desenvolvimento de produtos ou segmentos inovadores.

Privilegiam-se os projetos que fomentem o desenvolvimento de produtos turísticos de valor acrescentado, tais como o **turismo cultural e patrimonial, o turismo industrial, o turismo ferroviário, o turismo desportivo, o turismo náutico, o enoturismo, o turismo militar, o turismo literário, o turismo científico, o turismo religioso, o turismo de saúde, o turismo gastronómico e o turismo de natureza**.

Condições específicas:
a) Desenvolvimento de ciclovias ou ecovias: no contexto do turismo de natureza, apenas são enquadráveis as rotas supramunicipais integradas nas vias principais de rotas internacionais;
b) Valorização de caminhos da fé: apenas são enquadráveis os Caminhos de Santiago que se encontrem certificados ou em vias de o ser e, no caso dos Caminhos de Fátima, os que sejam reconhecidos como tal pelo Centro Nacional de Cultura.

Elegibilidade dos projetos:
a) Estarem alinhados com a visão, prioridades e metas da Estratégia Turismo 2027;
b) Não se iniciarem antes da data da candidatura com exceção dos adiantamentos para sinalização, até ao máximo de 50% do respetivo custo, e das despesas relativas aos estudos e projetos, realizados há menos de seis meses;
c) Não terem uma duração superior a 24 meses e iniciarem-se no prazo máximo de 6 meses após a data da aprovação da candidatura, sob pena de caducidade do direito ao apoio financeiro;
d) Preverem um adequado modelo de gestão para a fase posterior à conclusão do respetivo investimento;
e) Demonstrarem ter um contributo relevante para as dimensões económica, social e ambiental da sustentabilidade, avaliado e ponderado pelos indicadores previstos no número seguinte (o beneficiário deve apresentar, com a candidatura, a estratégia de sustentabilidade associada ao projeto).

Despesas elegíveis:
a) Estudos, projetos e assistência técnica, bem como fiscalização externa da execução dos investimentos, até ao limite de 10% do valor total das despesas elegíveis;
b) Obras de construção e de adaptação;
c) Aquisição de bens e de equipamentos;
d) Aquisição de sistemas de informação, *software* e equipamentos informáticos para obtenção de dados analíticos;
e) Implementação de plataformas para aumentar a interação e conexão colaborativa;
f) Intervenções para incremento da acessibilidade física e comunicacional para todos;
g) Ações de *marketing* que visem a comercialização da oferta;
h) Obtenção de certificações na área da sustentabilidade;
i) Serviços de consultoria especializada para a definição da estratégia de sustentabilidade a implementar;
j) Implementação de infraestruturas e de tecnologia, incluindo a aquisição de *hardware* e *software*;
k) Aquisição ou desenvolvimento de sistemas e plataformas tecnológicas que permitam o fornecimento de dados em formato aberto, bem como o seu uso automatizado;
l) Prestação de serviços profissionais por parte de terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria, pelo período estritamente necessário ao desenvolvimento do projeto;
m) Ações de formação e de capacitação para desenvolvimento e implementação do projeto;
n) Intervenção de revisores ou contabilistas certificados externos, no contexto do desenvolvimento do projeto.

Forma e taxas de apoio:
O apoio financeiro reveste a natureza de apoio não reembolsável e corresponde a uma taxa de 70%, em que o limite máximo de apoio é de 400.000€ por projeto ou, no caso de uma candidatura conjunta, por entidade.

Nota: Excecionalmente, os limites definidos podem ser excedidos em razão da especial relevância dos projetos, sendo a parcela de apoio financeiro que exceda tal limite integralmente concedida sob a forma reembolsável, com um prazo de reembolso de sete anos, incluindo dois de carência.

Dotação financeira:
20.000.000€, repartido pelos anos de 2023, 2024 e primeiro trimestre de 2025, em fases trimestrais de candidaturas, que terminam em março, junho, setembro e dezembro de cada ano, com uma dotação por fase de 2.500.000€.

Nota: os valores não comprometidos em cada uma das fases acrescem automaticamente à dotação orçamental da fase imediatamente seguinte, podendo o membro do Governo com tutela sobre o setor do turismo aumentar, sob proposta do Turismo de Portugal, I. P., a dotação orçamental de cada fase, tendo presente a respetiva procura.

LINHA DE MICROCRÉDITO TURISMO PARA O INTERIOR

Beneficiários

- Micro e pequenas empresas de turismo, com as seguintes atividades:
  - 9392 - Outros transportes terrestres de passageiros diversos
  - 551 - Estabelecimentos hoteleiros
  - 55201 - Alojamento mobilado para turistas
  - 55202 - Turismo no espaço rural
  - 55204 - Outros locais de alojamento de curta duração
  - 55300 - Parques de campismo e de caravanismo
  - 561 - Restaurantes
  - 563 - Estabelecimentos de bebidas
  - 771 - Aluguer de veículos automóveis
  - 79 - Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas
  - 82300 - Organização de feiras, congressos e outros eventos similares
  - 90040 - Exploração de salas de espetáculos e atividades conexas
  - 91020 - Atividades dos museus
  - 91030 - Atividades dos sítios e monumentos históricos
  - 91041 - Atividades dos jardins zoológicos, botânicos e aquários
  - 91042 - Atividades dos parques e reservas naturais
  - 93110 - Gestão de instalações desportivas
  - 93192 - Outras atividades desportivas
  - 93210 - Atividades de parques de diversão e temáticos
  - 93211 - Atividades de parques de diversão itinerantes
  - 93292 - Atividades dos portos de recreio (marinas)
  - 93293 - Organização de atividades de animação
  - 93294 - Outras atividades de diversão e recreativas
  - 93295 - Outras atividades de diversão itinerantes
  - 96040 - Atividades de bem-estar físico

São ainda abrangidas pela presente linha as micro e pequenas empresas que tenham por atividade principal a exploração de (i) Lojas com história, como tal reconhecidas pelas respetivas edilidades camarárias e registadas no Inventário Nacional do Comércio com História gerido pela Direção-Geral das Atividades Económicas e (ii) Estabelecimentos que promovam a venda de produtos locais e regionais, nomeadamente certificados ou com selo de autenticidade, e nomeadamente os que integrem entidades associativas ou programas que tenham por fim a promoção da autenticidade dos referidos produtos.

Objetivo:
Apoiar financeiramente o desenvolvimento de projetos de investimento promovidos pelas micro e pequenas empresas a que se refere o artigo 3.º do presente regulamento, e que contribuam para a melhoria da sua competitividade, para

Encerramento

Em contínuo

Mais informação

Despacho Normativo n.º 8/2023

Submissão de candidaturas (SGPI)

uma adequada e sustentável estruturação da oferta turística e para a qualificação dos territórios.

Área geográfica elegível:
Territórios de Baixa Densidade a que se refere o anexo III da **Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2016**, de 24 de novembro, promovidos por empresas igualmente localizadas nesses territórios.

Despesas elegíveis:
a) Estudos e projetos, até ao limite de 10 % do valor total das despesas elegíveis;
b) Obras de construção e de adaptação;
c) Aquisição de bens e de equipamentos;
d) Intervenções para incremento da acessibilidade física e comunicacional para todos;
e) Ações de *marketing* que visem a comercialização da oferta;
f) Obtenção de certificações na área da sustentabilidade e no reconhecimento de produtos locais/regionais;
g) Serviços de consultoria especializada para a definição da estratégia de sustentabilidade a implementar;
h) Implementação de infraestruturas e de tecnologia, incluindo a aquisição de hardware e software;
i) Ações de formação e de capacitação para desenvolvimento e implementação do projeto;
j) Intervenção contabilistas certificados externos, no contexto do desenvolvimento do projeto.

Forma e taxas de apoio:
O apoio financeiro reveste a natureza de um empréstimo, sem quaisquer juros remuneratórios associados, podendo corresponder, no máximo, a 90% do investimento elegível, com um valor máximo absoluto de 30.000€.

Pode ser concedido um prémio de desempenho às entidades beneficiárias, que se traduz no não reembolso de 30% do empréstimo concedido, desde que atingidas as metas previstas no respetivo plano de negócios para o ano cruzeiro do investimento para os seguintes indicadores: a) Volume de Negócios; b) Valor Acrescentado Bruto; c) Postos de Trabalho. O ano cruzeiro do investimento corresponde ao segundo ano económico completo após a conclusão do projeto.

Os empréstimos são concedidos pelo prazo de 7 anos, a contar da data de celebração do respetivo contrato, incluindo um período de carência de capital correspondente a 24 meses, ocorrendo em prestações de igual montante e com uma periodicidade trimestral. O financiamento concedido é garantido por fiança prestada pelo sócio ou sócios que detiverem a maioria do capital social da empresa, no caso de sociedades comerciais.

Dotação financeira:
15.000.000€, podendo ser reforçada em função das necessidades que se vierem a registar durante a utilização da presente linha de apoio financeiro.

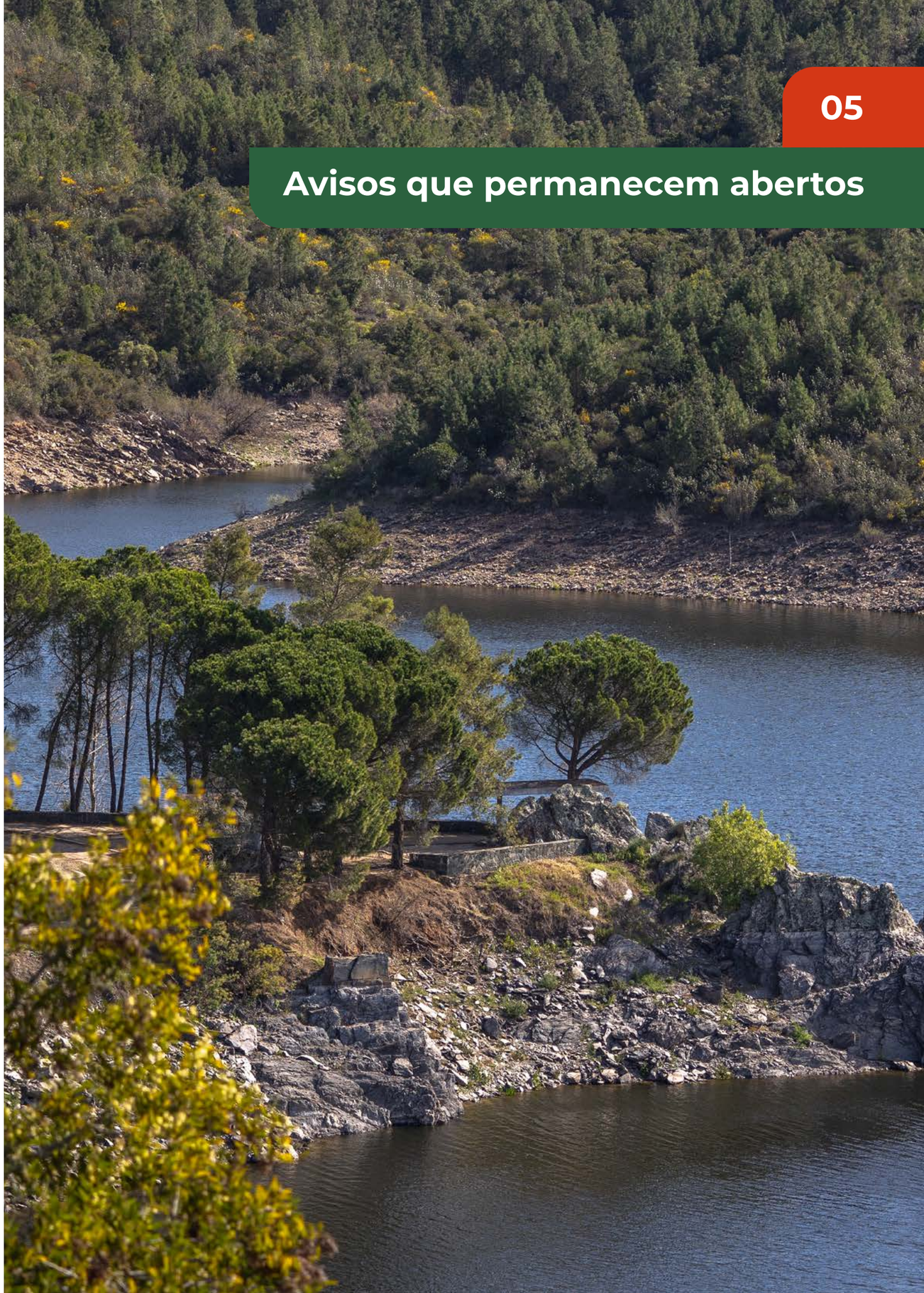

Organizados por data de encerramento

	Encerramento	Aviso / link
INTERREG EUROPA – 2.ª CONVOCATÓRIA	9 de junho de 2023 (12h00m CET)	2.ª CONVOCATÓRIA MANUAL DO PROGRAMA INTERREG EUROPE FORMULÁRIO DE CANDIDATURA
OPERAÇÃO 3.4.2. MELHORIA DA EFICIÊNCIA DOS REGADIOS EXISTENTES | ESTUDOS E PROJETOS DE REABILITAÇÃO/ MODERNIZAÇÃO (20° ANÚNCIO)	16 de junho de 2023 (17h00m)	AVISO N.° 20/OPERAÇÃO 3.4.2/ 2023 PORTARIA N.° 201/2015
LINHA DE APOIO AO AUMENTO DOS CUSTOS DE PRODUÇÃO	30 de junho de 2023 (pode ser prorrogada por iguais períodos por comunicação do BPF, até 31 de dezembro de 2023)	BFP - LINHA DE APOIO AO AUMENTO DOS CUSTOS DE PRODUÇÃO DOCUMENTO DE DIVULGAÇÃO
EUROPA CRIATIVA MEDIA 2023	Várias datas em julho de 2023	PRODUÇÃO PARA TV E ONLINE DESENVOLVIMENTO DE VIDEOJOGOS E CONTEÚDO IMERSIVO *FILMS ON THE MOVE* (DISTRIBUIÇÃO VIA AGENTES DE VENDAS) DESENVOLVIMENTO DE AUDIÊNCIAS E EDUCAÇÃO FÍLMICA
ESTÁGIOS ATIVAR.PT	2.° período: de 15 de setembro de 2023 (9h00m) até 30 de novembro de 2023 (18h00m)	MEDIDA ESTÁGIOS ATIVAR.PT FICHA SÍNTESE ESTÁGIOS ATIVAR.PT 5.ª REVISÃO DO REGULAMENTO
LIFE 2023 - PROGRAMA PARA O AMBIENTE E A AÇÃO CLIMÁTICA	Várias datas em setembro de 2023	LIFE PORTUGAL LIFE 2023 APOIO PARA CANDIDATOS FOLHETO LIFE FAQ
INCENTIVO PELA INTRODUÇÃO NO CONSUMO DE VEÍCULOS DE EMISSÕES NULAS (VEN 2023)	30 de novembro de 2023 (23h59m)	REGULAMENTO FUNDO AMBIENTAL FAQ FORMULÁRIO PARA AS TIPOLOGIAS 1, 2, 3, 4, 5 E 6 FORMULÁRIO PARA A TIPOLOGIA 7
AVISO N.° 3/C06-I02/2023 - MEDIDA COMPROMISSO EMPREGO SUSTENTÁVEL	28 de dezembro de 2023 (18h00m)	AVISO N.° 3/C06-I02/2023
AVISO N.° 04/ C05-I06.01/2022: FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO E RESILIÊNCIA (FDCR)/ PROGRAMA DE COINVESTIMENTO DEAL-BY-DEAL	31 de dezembro de 2023	AVISO N.° 04 C05-I06.01/2022 - REPUBLICAÇÃO FICHA DE PRODUTO
LINHA CONSOLIDAR + TURISMO	Até 31 de dezembro de 2023 ou até se esgotar a dotação orçamental	DESPACHO NORMATIVO N.° 1/2023, DE 11 DE JANEIRO LINHA CONSOLIDAR +TURISMO SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS NA PLATAFORMA SGPI FAQ

LINHA CAPITALIZAR MID CAPS	Até ao limite da dotação orçamental	LINHA CAPITALIZAR *MID CAPS*
LINHA DE APOIO À QUALIFICAÇÃO DA OFERTA	Até ao limite da dotação orçamental	FICHA INFORMATIVA PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
AVISO N.º 01/SI/2022 FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM – PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DOS CLUSTERS DE COMPETITIVIDADE	Até ao limite da dotação orçamental	AVISO N.º 01/SI/2022
PROGRAMA PORTUGAL EVENTS	Em contínuo (As candidaturas para eventos a realizar em 2024 podem ser submetidas a partir do dia 1 de setembro de 2023)	TURISMO DE PORTUGAL PORTARIA N.º 101/2023 SISTEMA DE GESTÃO DE PROJETOS DE INVESTIMENTO (SGPI)
BECOME A FRIEND - NOVA BAUHAUS EUROPEIA	Em contínuo	BECOME A FRIEND CANDIDATURAS
CALL 50 | TURISMO E INDÚSTRIA	Não definido *"Manter-se-á em vigor até que a Turismo Fundos considere que os objetivos desta iniciativa se encontrem cumpridos."*	CALL 50

EMPREGO INTERIOR MAIS	Não definido	EMPREGO INTERIOR MAIS FICHA-SÍNTESE FAQ
PROGRAMA FESTIVAIS ACESSÍVEIS	Não definido	PROGRAMA FESTIVAIS ACESSÍVEIS
LINHA DE CRÉDITO FUNDO PARA A INOVAÇÃO SOCIAL	Não definido	FIS
PROGRAMA APÍCOLA NACIONAL (PAN) 2020-2022	Não definido	IFAP_PAN
LINHA DE CRÉDITO PARA A DESCARBONIZAÇÃO E ECONOMIA CIRCULAR	Não definido	LINHA DE CRÉDITO
INSTRUMENTO FINANCEIRO PARA A REABILITAÇÃO E REVITALIZAÇÃO URBANAS	Não definido	HTTPS://IFRRU.IHRU.PT/
REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (RFAI)	Não definido	DECRETO-LEI Nº 162/2014 (CAPÍTULO III)

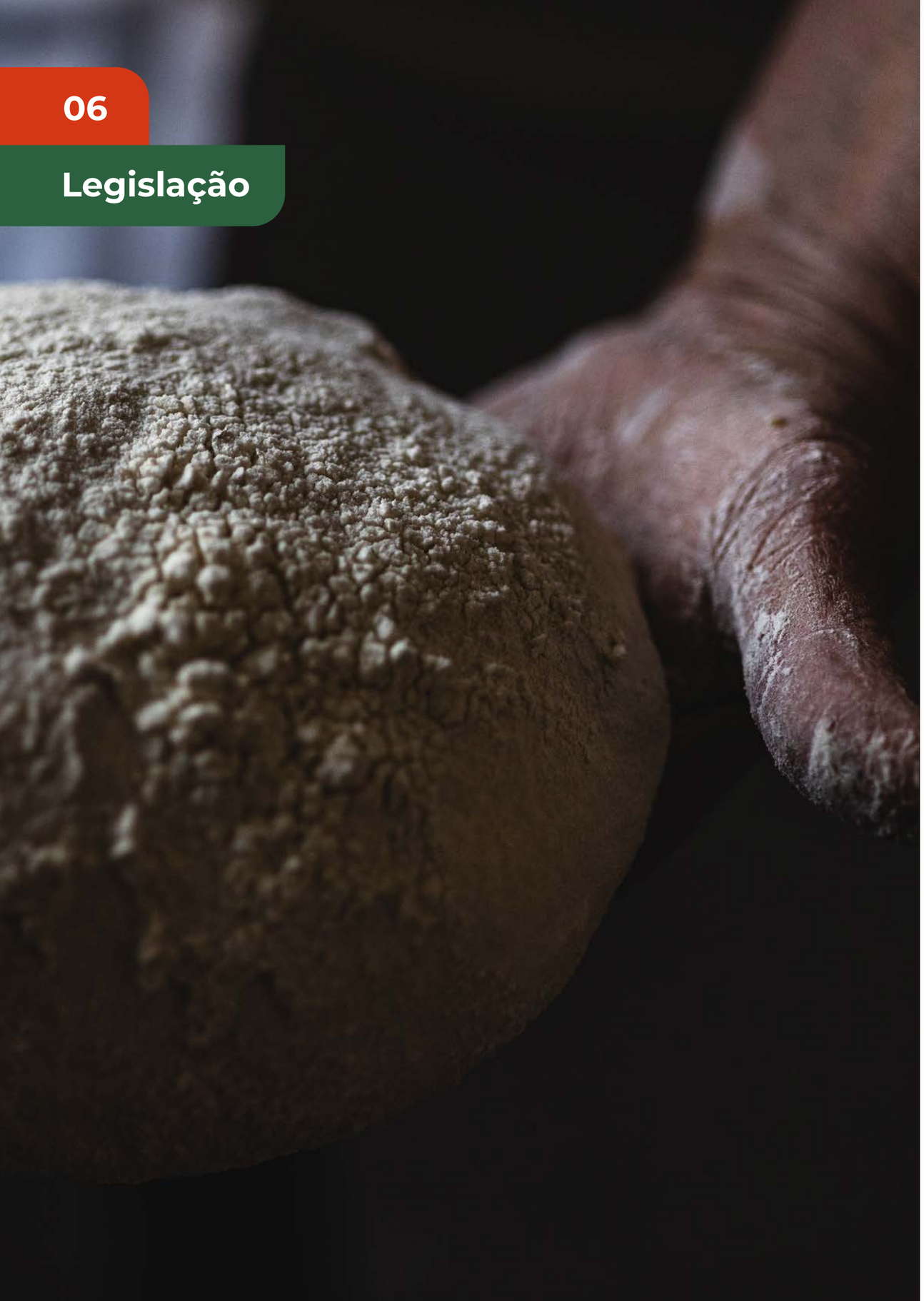

06

Legislação

DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 13/2023: CÓDIGO DO TRABALHO

A **Declaração de Retificação n.º 13/2023**, de 29 de maio, procede à retificação da **Lei n.º 13/2023**, de 3 de abril, alterando o Código do Trabalho e legislação conexa, no âmbito da agenda do trabalho digno.

DECRETO-LEI N.º 35/2023: PROCEDE À CONSAGRAÇÃO DO CONSELHO DE CONCERTAÇÃO TERRITORIAL

O Programa do XXIII Governo Constitucional assumiu como central a promoção da coesão e do desenvolvimento regional, promovendo uma política nacional de desenvolvimento regional e coesão territorial que leve em linha de conta o conjunto do território do País numa ótica relacional e de forma integrada, dinamizando as potencialidades, as capacidades e as limitações das várias regiões e sub-regiões na formulação de políticas públicas mais ajustadas à diversidade territorial existente.

Neste contexto procedeu-se ao início da reforma das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), através da aprovação da **Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/2022**, de 14 de dezembro, na qual se estabeleceu o modelo quadro da transferência de competências para as CCDR, agora convertidas em institutos públicos de regime especial.

Atenta à profunda reforma administrativa em curso, e procurando-se aprofundar o desenvolvimento de políticas públicas especialmente dirigidas à correção das assimetrias regionais e de conjugação de estratégias de promoção da coesão e de reforço da competitividade dos diferentes territórios, o Conselho de Concertação Territorial (CCT), criado pela **Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2014**, de 5 de março, na sua redação atual, é um elemento nuclear na promoção da consulta e concertação entre o Governo e as diferentes entidades políticas regionais e sub-regionais, nos planos regional, sub-regional e local.

Importando construir compromissos sobre opções de intervenção política sobre o território e o desenvolvimento regional, impõe-se o reforço da plataforma institucional de concertação entre o Governo e os vários atores institucionais incluídos nos vários níveis territoriais regionais e sub-regionais, designadamente através do CCT. Neste contexto**, o presente decreto-lei procede à consagração do Conselho de Concertação Territorial (CCT) que é órgão político de promoção da consulta e concertação entre o Governo e as diferentes entidades políticas regionais e sub-regionais, nos planos regional, sub-regional e local**.

Compete ao CCT:

a) Debater assuntos com dimensão territorial relevante para as entidades nele representadas, nomeadamente os que envolvam vários níveis de administração do território;
b) Analisar matérias que exijam ou pressuponham a articulação entre diferentes níveis de administração do território ou regulem a atuação de entidades políticas regionais e sub-regionais;
c) Acompanhar estratégias políticas e programas com incidência no desenvolvimento territorial;
d) Debater estratégias de cooperação entre os diferentes níveis da administração do território;
e) Dinamizar o funcionamento do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras, previsto no artigo 15.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela **Lei Orgânica n.º 2/2013**, de 2 de setembro, na sua redação atual, e do Conselho de Coordenação Financeira, previsto no artigo 12.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, estabelecido pela **Lei n.º 73/2013**, de 3 de setembro, na sua redação atual;
f) Aprovar os contratos-programa entre o Governo e as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I. P. (CCDR, I. P.)

DECRETO-LEI N.º 36/2023: PROCEDE À CONVERSÃO DAS COMISSÕES DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL EM INSTITUTOS PÚBLICOS

A **Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/2022**, de 14 de dezembro, veio determinar a integração de alguns dos serviços periféricos da administração direta e indireta do Estado nas CCDR, concretizada através de uma alteração à sua orgânica, que assegure a integração dos referidos serviços, com uma redefinição estratégica no que diz respeito à missão e atribuições das CCDR, às competências dos seus órgãos, às formas de funcionamento e articulação com as demais entidades.

Através deste processo, as atuais CCDR passam a constituir-se como institutos públicos, integrando as diversas políticas públicas que prosseguem estratégias de promoção do desenvolvimento integrado do território.
Neste contexto, importa proceder à alteração da orgânica das CCDR, adaptando o seu regime jurídico a esta nova realidade, prevendo, todavia, que a conclusão dos processos de integração e de reestruturação dos serviços periféricos da administração direta e indireta do Estado se materializem de uma forma progressiva e em momentos temporais distintos, de modo a que se efetue todas as operações e decisões necessárias a uma reorganização eficaz, tendo em consideração, por um lado, a necessidade de adaptação dos serviços e dos respetivos trabalhadores, e, por outro lado, a salvaguarda da prossecução das suas atividades, garantindo a continuidade de uma resposta adequada aos cidadãos.

Com esta reforma do Estado, os serviços desconcentrados passam a trabalhar em conjunto e de forma articulada, sob orientação da respetiva CCDR, dotando-as de maior autonomia, e aumentando a eficácia e a eficiência na implementação de políticas de âmbito transversal nos seus territórios, indispensáveis ao desenvolvimento regional, garantindo a permanência e a manutenção dos serviços integrados, e salvaguardando os direitos e as garantias dos trabalhadores.

A articulação entre as medidas de política pública nacional, os objetivos, as metas e as prioridades a alcançar nas estratégias e nos programas com incidência no desenvolvimento regional e a sua operacionalização e concretização a nível regional é assegurada por via de contrato-programa, que define as estratégias e os programas com incidência no desenvolvimento regional, a aprovar pelo Conselho de Concertação Territorial, instituído pelo **Decreto-Lei n.º 35/2023.**

O **Decreto-Lei n.º 36/2023**:

a) Procede à reestruturação das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), instituídas pelo **Decreto-Lei n.º 228/2012**, de 25 de outubro, na sua redação atual, convertendo-as em institutos públicos de regime especial e âmbito regional e aprova a respetiva lei orgânica em anexo ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante;
b) Transfere atribuições de serviços periféricos da administração direta e indireta do Estado para as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I. P. (CCDR, I. P.);
c) Reestrutura e procede à integração de diversos serviços periféricos da administração direta e indireta do Estado nas CCDR, I. P.

O disposto nas alíneas b) e c) é operacionalizado assegurando a neutralidade orçamental.

DESPACHO N.º 5351-A/2023: SITUAÇÃO DE SECA SEVERA E EXTREMA (AGROMETEOROLÓGICA)

O **Despacho n.º 5351-A/2023**, de 9 de maio, reconhece a existência de uma situação de seca severa e extrema (agrometeorológica) nos concelhos constantes do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante, o que consubstancia um fenómeno climático adverso, com repercussões negativas na atividade agrícola. O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

PORTARIA N.º 120-B/2023: MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO AOS AGRICULTORES DO CONTINENTE

A **Portaria n.º 120-B/2023**, de 11 de maio, regulamenta as medidas extraordinárias de apoio aos agricultores do continente, destinadas a mitigar o efeito da subida dos preços dos custos de produção, para o ano de 2023, estando previstas as seguintes medidas:

a) Apoio imediato aos agricultores para mitigar o aumento do preço dos combustíveis no setor agrícola;
b) Apoio aos custos da eletricidade nas atividades de produção, armazenagem, conservação e comercialização de produtos agrícolas e pecuários.

Os beneficiários do apoio ao aumento do preço dos combustíveis no setor agrícola têm direito a receber a quantia de 0,147€ por litro de gasóleo colorido e marcado, sendo considerados os consumos efetuados entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022. De referir que, os pequenos agricultores e os detentores do estatuto de agricultura familiar cumulam o presente apoio com a majoração prevista no artigo 189.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2023.

Beneficiam do apoio no âmbito das medidas extraordinárias de apoio aos custos da eletricidade nas atividades de produção, armazenagem, conservação e comercialização todas as pessoas singulares ou coletivas que tenham sido efetivamente elegíveis em 2022 ao apoio instituído pela **Lei n.º 37/2021**, de 15 de junho, com os respetivos níveis de apoio determinados para o referido ano de 2022, de acordo com os pedidos apresentados nos termos do **Despacho n.º 6993/2022**, de 1 de junho. De referir que o apoio é concedido em função dos consumos faturados no ano 2022 e são os constantes do n.º 3 do artigo 3.º da **Lei n.º 37/2021**, de 15 de junho.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

PORTARIA N.º 134/2023: NORMAS COMPLEMENTARES DE EXECUÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE ELIMINAÇÃO DE SUBPRODUTOS DA VINIFICAÇÃO OU DE QUALQUER OUTRA TRANSFORMAÇÃO DE UVAS

A **Portaria n.º 134/2023**, de 15 de maio, estabelece, para o território do continente, as normas complementares de execução para o cumprimento da obrigação de eliminação de subprodutos da vinificação ou de qualquer outra transformação de uvas, prevista no artigo 14.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/934, da Comissão, de 12 de março de 2019. Neste contexto, e para efeitos da aplicação da presente portaria, entende-se por «campanha vitivinícola» o período que começa em 1 de agosto de cada ano e termina em 31 de julho do ano seguinte.

PORTARIA N.º 138/2023: NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ATIVIDADE DE DETENÇÃO E PRODUÇÃO PECUÁRIA OU ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE BOVINOS, OVINOS, CAPRINOS E CERVÍDEOS

A **Portaria n.º 138/2023**, de 24 de maio, procede à primeira alteração à Portaria n.º 42/2015, de 19 de fevereiro, que estabelece as normas regulamentares aplicáveis à atividade de detenção e produção pecuária ou atividades complementares de bovinos, ovinos, caprinos e cervídeos, com a alteração do artigo 15.º da **Portaria n.º 42/2015**, de 19 de fevereiro.

PORTARIA N.º 141/2023: ALTERAÇÃO À PORTARIA N.º 165/2015, DE 3 DE JUNHO, QUE ESTABELECE O REGIME DE APLICAÇÃO DA OPERAÇÃO N.º 2.1.4, «AÇÕES DE INFORMAÇÃO», INSERIDA NA AÇÃO N.º 2.1, «CAPACITAÇÃO E DIVULGAÇÃO», DA MEDIDA N.º 2, «CONHECIMENTO», INTEGRADA NA ÁREA N.º 1, «INOVAÇÃO E CONHECIMENTO»

A **Portaria n.º 141/2023**, de 26 de maio, resultante da reprogramação efetuada ao PDR2020, visa introduzir medidas de simplificação no processo de formalização, análise e execução das candidaturas, nomeadamente através da utilização de custos simplificados na modalidade de tabela normalizada de custos unitários. Com esta alteração pretende-se reduzir a carga administrativa associada à formalização e análise das candidaturas e pedidos de pagamentos, reduzir a taxa de erro, simplificar os procedimentos de verificação e controlo bem como privilegiar as realizações e os resultados obtidos na implementação dos planos de ação. Decorrente da alteração ocorre igualmente um ajuste aos critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações.

PORTARIA N.º 147/2023: REGRAS NACIONAIS COMPLEMENTARES, PARA O CONTINENTE, DAS INTERVENÇÕES «REESTRUTURAÇÃO E CONVERSÃO DE VINHAS (BIOLÓGICA)» E «REESTRUTURAÇÃO E CONVERSÃO DE VINHAS»

A **Portaria n.º 147/2023**, de 30 de maio, procede à primeira alteração à **Portaria n.º 54-J/2023**, de 27 de fevereiro, que estabelece as regras nacionais complementares, para o continente, das intervenções «Reestruturação e conversão de vinhas (biológica)» e «Reestruturação e conversão de vinhas», do domínio «B.3 - Programa Nacional para apoio ao setor da vitivinicultura» do eixo «B - Abordagem setorial integrada» do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), com a alteração do artigo 14.º e do anexo iii da portaria supracitada.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2023.

PORTARIA N.º 147-A/2023: PRIMEIRA ALTERAÇÃO DAS PORTARIAS N.OS 54-D/2023 E 54-I/2023, DE 27 DE FEVEREIRO, PRORROGAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DO PEDIDO ÚNICO (PU)

A Portaria n.º 147-A/2023, de 30 de maio, procede à primeira alteração das Portarias n.os 54-D/2023 e 54-I/2023, ambas de 27 de fevereiro.

- **Aditamento à Portaria n.º 54-D/2023, de 27 de fevereiro**

É aditado um n.º 9 ao artigo 5.º da **Portaria n.º 54-D/2023**, de 27 de fevereiro:
«9 - A título excecional, no ano de 2023, os agricultores que submetam o PU após o dia 31 de maio de 2023 devem ter as subparcelas candidatas à respetiva ajuda à sua disposição na última data prevista para a submissão do PU.»

- **Aditamento à Portaria n.º 54-I/2023, de 27 de fevereiro**

É aditado um n.º 4 ao artigo 5.º da **Portaria n.º 54-I/2023**, de 27 de fevereiro:
«4 - A título excecional, no ano de 2023, os agricultores que submetam o PU após o dia 31 de maio de 2023 devem ter as subparcelas candidatas à respetiva ajuda à sua disposição na última data prevista para a submissão do PU.»

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

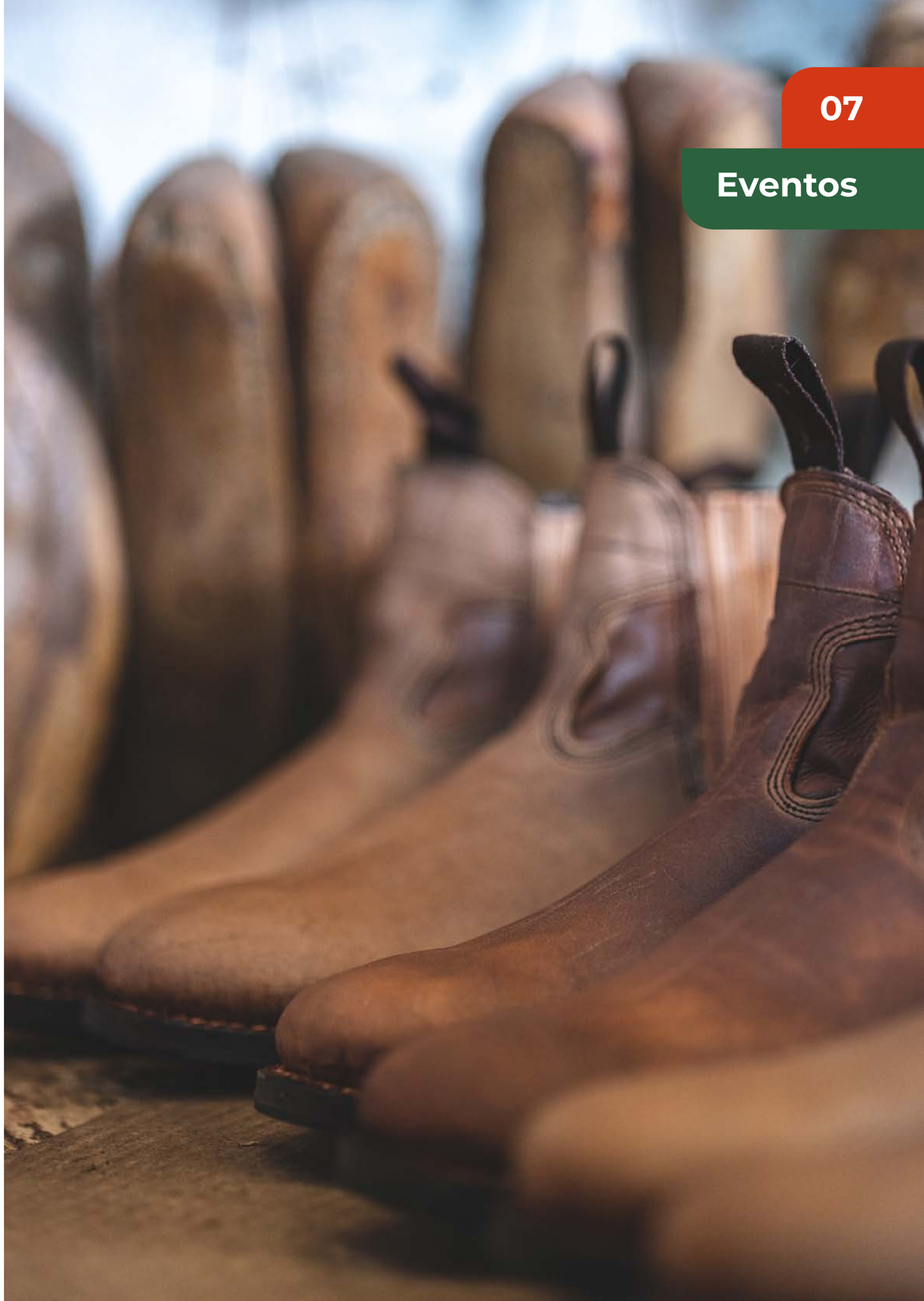

PROGRAMA UPGRADE 3.0 | ONLINE

O **Programa UPGRADE 3.0** desenvolvido pelo Turismo de Portugal para os profissionais do setor do turismo tem como objetivo contribuir para que os colaboradores das micro e pequenas empresas adquiram novos conhecimentos e desenvolvam novas competências que lhes permitam estruturar os negócios com novas propostas de valor, mais sustentáveis e capazes de responder às exigências futuras do setor e, sempre que possível, contribuir para aumentar o nível de qualificação dos profissionais.

Calendarização de ações de formação a realizar em **junho de 2023**:

- Percurso de Capacitação Digital Upgrade Digital 3.0
  - **Ferramentas Digitais** | 5 a 15 de junho (19h00m - 22h00m)
  - **O Digital e as Redes Sociais** | 6 a 15 de junho (18h00m - 21h00m)

- Percurso de Sustentabilidade Upgrade Sustentabilidade 3.0
  - **Sustentabilidade Corporativa** | 5 a 13 de junho (18h30m - 21h30m)

Complementarmente à Formação *Upgrade* é disponibilizado um programa de mentoria destinado a micro e pequenas empresas e empreendedores na área do turismo, com o objetivo de apoiar na implementação de ideias/ projetos no âmbito das temáticas do digital e da sustentabilidade.
· **Candidatura Mentoria Digital**
· **Candidatura Mentoria Sustentabilidade**

Mais informação disponível em: **Upgrade Digital** | **Upgrade Sustentabilidade**

FORMAÇÃO ACADEMIA DIGITAL - LÍNGUAS | ONLINE

A Academia Digital disponibiliza agora cursos de línguas estrangeiras. Desenvolvidas pelo Turismo de Portugal, estas formações destinam-se a profissionais de hotelaria e restauração que procuram melhorar o acolhimento e a comunicação com turistas estrangeiros, melhorando a compreensão de outras línguas. Estes cursos são certificados e de inscrição gratuita.

Em **junho de 2023** realizar-se-á a seguinte ação:

- **Inglês Intermédio** | 5 e 22 de junho (17h00m – 19h00m)
- **Francês - Intermédio** | 19 a 29 de junho (19h00m – 21h00m)

Mais informação disponível em: **Academia Digital**

PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO FINANCEIRA - TODOS CONTAM | ONLINE E PRESENCIAL

O Plano Nacional de Formação Financeira (PNFF) assume-se como um instrumento que reconhece a importância da inclusão e formação financeira, define os princípios gerais de orientação para a sua promoção e enquadra e apoia a realização de iniciativas a nível nacional. As ações de formação são de acesso livre, sendo algumas realizadas presencialmente e outras *online*.
Calendarização de ações a realizar em **junho de 2023**:

- **Orçamento mensal de tesouraria** | 6 de junho de 2023 (14h30m – 16h30m)
- **A contabilidade como ferramenta de gestão** | 15 de junho de 2023 (10h00m)
- **Crowdfunding e criptoativos** | 20 de junho de 2023 (9h30m – 12h30m)
- **Capital de Risco e Fintech** | 21 de junho de 2023 (9h30m – 12h30m)
- **Seguros Multiriscos** | 22 de junho de 2023 (9h30m – 12h30m)
- **Risco do negócio e situação financeira da empresa** | 23 de junho de 2023 (9h00m – 13h00m)

- **Canais digitais e fraude** | 28 de junho de 2023 (9h30m – 12h30m)

Mais informação disponível em: Academia Digital

PROGRAMA BEST | ONLINE

O BEST – *Business Education for Smart Tourism* é um programa de capacitação empresarial nas áreas da Gestão & Estratégia, Finanças, Sustentabilidade, Liderança, Inovação, Empreendedorismo, Digital & Tecnologia, *Marketing* e Serviço ao Cliente e que visa promover o desenvolvimento das competências estratégicas e de gestão competitiva das empresas turísticas. A iniciativa é promovida pelo Turismo de Portugal, em parceria com a Confederação do Turismo de Portugal e as associações do setor. Estas ações de formação e capacitação são de acesso livre e realizam-se *online* em direto na Academia Digital do Turismo de Portugal, onde se encontra toda a informação e onde também devem ser realizadas as respetivas inscrições.

Calendarização de ações a realizar em **junho de 2023**:

- ***Search Engine Marketing (SEM)*** | 7 de junho de 2023 (10h30m - 12h30m)
- ***Marketing* Digital** | 14 de junho de 2023 (19h00m - 21h00m)
- **Pesquisas por imagem e por voz** | 15 de junho de 2023 (16h00m - 18h00m)
- **Gerar uma boa ideia** | 20 de junho de 2023 (10h00m - 12h00m)
- **Técnicas de *Branding*** | 21 de junho de 2023 (10h00m - 12h00m)
- **Reimaginar a liderança** | 22 de junho de 2023 (16h00m - 18h00m)
- **Ferramentas de automação** | 29 de junho de 2023 (10h00m - 12h00m)
- **Técnicas de pensamento criativo** | 30 de junho de 2023 (17h00m - 19h00m)

Mais informação disponível em: Academia Digital

WORKSHOP "INOVAÇÃO BIOTECNOLÓGICA AO SERVIÇO DA AGRICULTURA"

A CAP e a P-BIO associaram-se para organizar o **Workshop "Inovação Biotecnológica ao serviço da Agricultura"** que irá decorrer no dia **7 de junho de 2023**, no âmbito da Feira Nacional de Agricultura 2023 (3 a 11 de junho de 2023).

Este evento tem como objetivo apresentar, analisar e debater alguns exemplos de soluções biotecnológicas desenvolvidas por empresas em Portugal, com potencial para revolucionar, desde a agricultura à bioeconomia, os sistemas agroalimentares e florestais nacionais.

Mais informação disponível em: Programa | Inscrições

| PROGRAMA EMPRESAS TURISMO 360 | ONLINE

O **Programa Empresas Turismo 360** objetiva colocar as empresas no centro do processo de transformação do setor, apoiando-se numa estreita parceria público-privada com a missão de acelerar o processo de incorporação dos indicadores ESG – *Environmental, Social and Governance* nas estratégias de negócio.

O presente Programa tem como destinatários os gestores e técnicos nas áreas de estratégia, inovação ou sustentabilidade de empresas.

Em junho de 2023 realizar-se-á a seguinte ação:

- **Gestão ESG. Alcançar a Sustentabilidade Ambiental, Social e de Governação - Médias e Grandes Empresas**| 21 a 29 de junho (14h30 - 17h00/18h00)

Mais informação disponível em: Academia Digital

| CLEAN & SAFE 2022/2024 | ONLINE

O Turismo de Portugal prossegue com **ações de formação *online* sobre o Selo "*Clean & Safe*".** Destinada a Empreendimentos Turísticos, Alojamento Local, Empresas de Animação Turística, Agências de Viagens e Turismo e Estabelecimentos de Restauração e Bebidas, o Selo *Clean & Safe* mantém o seu foco em questões sanitárias, promovendo a excelência no desempenho higiénico-sanitário dos seus aderentes.

Este selo funciona também como um instrumento de apoio às empresas para a "gestão de crises", prevendo eventuais crises de saúde pública, e dispondo de uma nova dimensão de segurança transversal às atividades turísticas, abrangendo possíveis situações de risco decorrentes de fenómenos extremos (incêndios rurais, inundações, sismos ou tsunamis) e de constrangimentos internacionais (cibercrime, repatriamentos, refugiados).

Certificadas e de inscrição gratuita, a próxima ação de formação **Selo *Clean & Safe* 2022/2024** está prevista para **27 de junho de 2023** (15h00m – 17h00m).

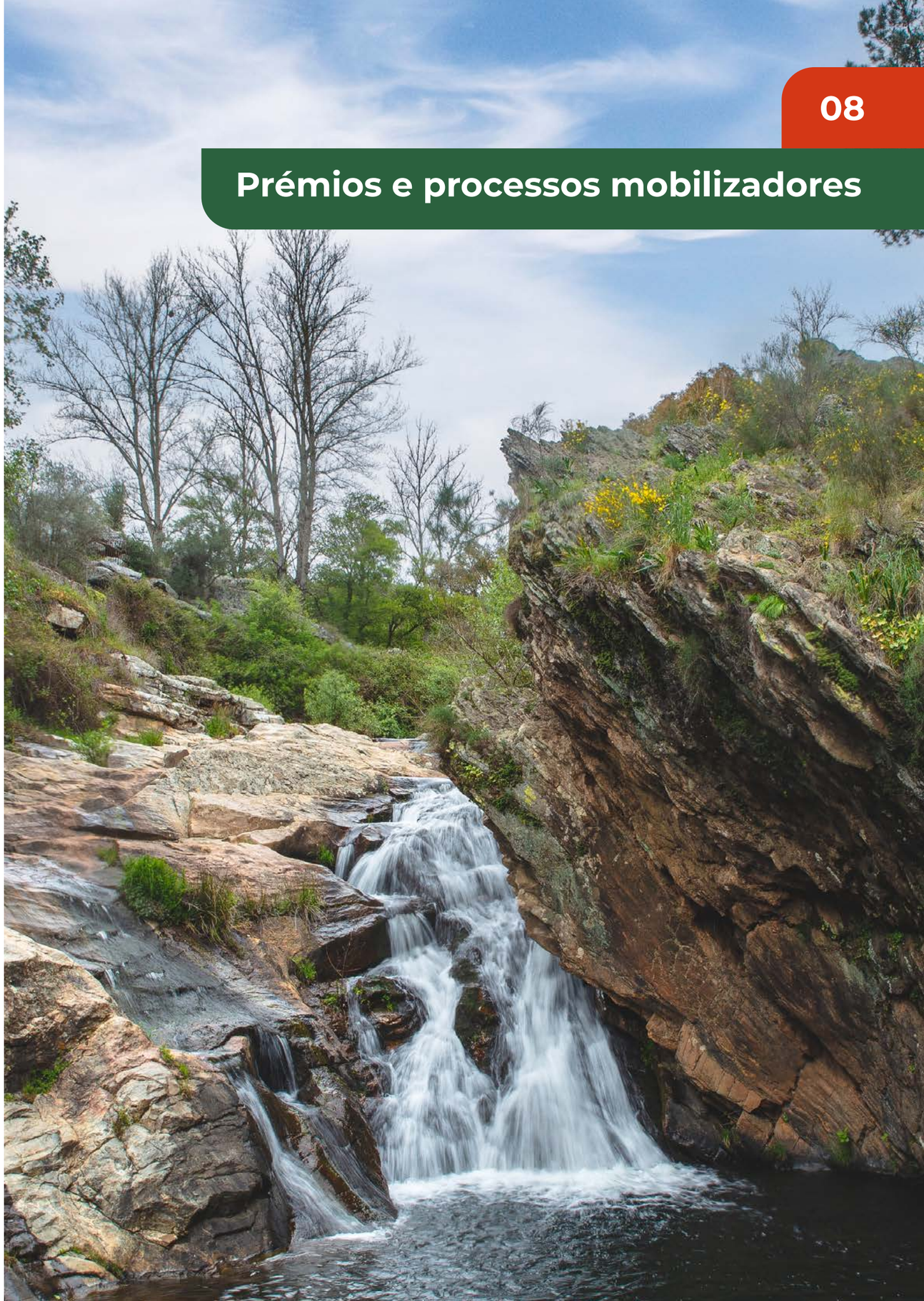

RELEMBRAM-SE OS SEGUINTES PRÉMIOS AINDA EM CURSO:

	ENCERRAMENTO	*LINK*
PRÉMIO EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO CRÉDITO AGRÍCOLA 2023	30 de junho de 2023 (18h00m)	www.premioinovacao.pt Guião de Candidatura Formulário de Candidatura Webinar de apresentação
SELO INCODE.2030	-	Selo Incode2030

CANDIDATURAS AO PEDIDO ÚNICO PROLONGADAS

O alargamento do **prazo das candidaturas ao Pedido Único até ao dia 14 de julho** foi anunciado pelo Ministério da Agricultura e Alimentação e o Instituto de Financiamento de Agricultura e Pescas (IFAP), I.P. Além deste alargamento, termina também o período de candidaturas com penalização e o período de modificação de candidaturas.

Este prazo foi concedido de forma que o adiantamento dos pagamentos em outubro possa acontecer de acordo com o calendário regulamentar, encontrando-se em processo de aprovação pela Comissão Europeia o pedido que foi feito pelo Ministério da Agricultura e Alimentação para aumento das percentagens de adiantamento para 70% nos pagamentos diretos em relação às ajudas à produção e de 85% nas medidas de desenvolvimento rural.

Mais informação disponível em: Pedido Único 2023

UNIÃO EUROPEIA DISPONIBILIZA PLANOS ESTRATÉGICOS DA PAC

A Direção-Geral de Agricultura da Comissão Europeia disponibiliza informação sobre a entrega e aplicação dos Planos Estratégicos da PAC em cada país da União Europeia. Os Planos Estratégicos da PAC apoiam uma vasta gama de intervenções dirigidas às necessidades específicas dos países da UE e dos seus territórios. Concebidos de acordo com uma nova abordagem orientada para resultados e desempenho, estes incentivam ainda a transição para um setor agrícola inteligente, sustentável, competitivo, resiliente e diversificado, garantindo ao mesmo tempo a segurança alimentar a longo prazo. Por outro lado, contribuem ainda para a ação climática, a proteção dos recursos naturais e a preservação/valorização da biodiversidade, bem como para o reforço do tecido socioeconómico das zonas rurais.

Mais informação disponível em: Planos Estratégicos da PAC por país

APP DO EMPREENDEDOR

No âmbito do projeto Capacitar para Empreender, promovido pelo IAPMEI e cofinanciado por COMPETE2020, Portugal2020 e União Europeia através do Fundo Social Europeu, foi desenvolvida a APP do Empreendedor. Esta aplicação apresenta as mais recentes novidades para empreendedores, e entidades do ecossistema empreendedor, com ferramentas e recursos diversos e uma comunidade para apoiar a ação e todo o percurso dos empreendedores.

De entre as várias potencialidades desta aplicação destacam-se as seguintes:

- Agenda de eventos, notícias sobre empreendedorismo e contactos de entidades do ecossistema empreendedor
- Vídeos, podcasts, *ebooks* e artigos disponibilizados de acordo com o ciclo de vida dos projetos empresariais: Ideia, Projeto e *Startup*
- *Quizzes* para aferir conhecimentos sobre diversas temáticas relacionadas com o empreendedorismo
- Ferramentas e instrumentos de apoio e capacitação para o desenvolvimento de projetos
- Comunidade que promove o *networking* e a partilha de conhecimento e contactos, maior visibilidade e credibilidade, feedback e mentoria crítica e sustentada para o crescimento.

Mais informação disponível em: APP Empreendedor | Download apple store | Download Google play

AGENDA DO TURISMO PARA O INTERIOR

A sessão de apresentação da **Agenda do Turismo para o Interior** teve lugar a 9 de maio de 2023, no Teatro Municipal da Covilhã. Esta Agenda, construída em articulação e cooperação com os agentes do território, tem por objetivo a apresentação das iniciativas e apoios delineados para o interior, definindo a ambição e as prioridades para impulsionar o turismo no interior do país, elencando em cada uma delas medidas concretas que visam conectar os territórios, valorizar os recursos, investir nas empresas e projetar o interior e a sua oferta turística.

Mais informação disponível em: Agenda do Turismo para o Interior

META CLIMÁTICA DA UNIÃO EUROPEIA PARA 2040 EM CONSULTA PÚBLICA

Encontra-se em consulta pública a **Meta climática da União Europeia (UE) para 2040**. Este período de consulta encerra a 23 de junho de 2023, dando início a um processo destinado a estabelecer uma meta climática para 2040 que coloque a UE na via da neutralidade climática até 2050. Esta será acompanhada por uma avaliação de impacto aprofundada, que servirá de base a um projeto de lei que estabelece o objetivo para 2040.

Mais informação disponível em: Site da Comissão Europeia

PORTUGAL APRESENTA PEDIDO DE REVISÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA E ACRESCENTA CAPÍTULO SOBRE REPOWEREU

Portugal apresentou à Comissão um pedido de alteração do seu Plano de Recuperação e Resiliência, ao qual pretende também acrescentar um capítulo sobre o REPowerEU. O **capítulo inclui 6 reformas e 18 investimentos**, centrados na eficiência energética dos edifícios, nas energias renováveis e no biogás, nos transportes sustentáveis, na rede elétrica e na indústria ecológica, ou seja, o apoio à produção de tecnologias para fazer face às alterações climáticas, como turbinas eólicas, painéis fotovoltaicos e bombas de calor. Além disso, Portugal propõe igualmente a inclusão de **31 investimentos novos ou ampliados e 5 novas reformas**. Estas dizem respeito à simplificação do sistema de benefícios fiscais, aos incentivos à economia circular e ao reforço do acesso digital aos serviços públicos.

O pedido de Portugal para alterar o seu plano baseia-se na necessidade de ter em conta os efeitos das perturbações da cadeia de abastecimento e a inflação muito elevada registada em 2022. Surge também na sequência da **revisão**, em alta, da sua dotação máxima de subvenções no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), de 13,9 mil milhões de euros para 15,5 mil milhões de euros, o que representa um aumento de cerca de 1,6 mil milhões de euros. A revisão faz parte da **atualização** de junho de 2022 da chave de repartição das subvenções do MRR.
Portugal solicitou igualmente empréstimos adicionais no valor de 3,2 mil milhões de euros. As subvenções REPowerEU para Portugal ascendem a 704 milhões de euros. Além disso, Portugal solicitou a transferência da totalidade da sua quota-parte da Reserva de Ajustamento ao Brexit, no montante de 81 milhões de euros, para o seu Plano de Recuperação e Resiliência. **Estes fundos fazem com que o plano global alterado apresentado se eleve a 22,2 mil milhões de euros**.

A Comissão dispõe agora de um prazo máximo de dois meses para avaliar se o plano alterado cumpre os critérios de avaliação previstos no Regulamento MRR. Se a avaliação da Comissão for positiva, apresentará uma proposta de decisão de execução do Conselho alterada, a fim de refletir as alterações ao plano português. Os Estados-Membros disporão então de um prazo máximo de quatro semanas para aprovar a avaliação da Comissão.

MONTADO DE SOBRO E CORTIÇA

Entidade Líder:

Cofinanciado por: